



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.831 BELÉM DOMINGO, 23 DE SETEMBRO DE 1951

DECRETO N. 880 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

Reforma o soldado do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Manoel Monteiro dos Reis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o soldado Manoel Monteiro dos Reis, e de acordo com a proposta do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 310/Sec., de 27 do mês de agosto findo, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica reformado o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Monteiro dos Reis, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349 e art. 350, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo os proventos mensais de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), ou sejam, seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 881 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

Reforma o soldado da Companhia de Guardas, Benedito Teixeira dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde do soldado da Companhia de Guardas, Benedito Teixeira dos Santos, e de acordo com a proposta do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 309/Sec., protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica reformado o soldado da Companhia de Guardas, Benedito Teixeira dos Santos, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) dos arts. 349 e 350, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), ou sejam, seis mil e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 882 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Damião Cosme Magalhães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo 3011/51 — S. P.,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Damião Cosme Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de João Coelho, o tempo de dois mil novecentos cinquenta e três (2.953) dias de exercício no período de 12 de julho de 1943 até 13 de agosto de 1951 (data da certidão), como Escrivão nas exatarias de Curuçá e João Coelho, respectivamente, ou sejam, oito (8) anos, um (1) mês e três (3) dias, de ser vícios prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luzia Amoras de Paiva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Guarajá-miri, Município de Bujará, vago

com a exoneração de Maria de Nazaré da Silva Almeida.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza Amoras de Paiva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Guarajá-miri, Município de Bujará, vago

com a exoneração de Maria de Nazaré da Silva Almeida.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Adelaide dos Santos Raiol, ocupante do cargo de professor, de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, 60 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Eunice Pamplona Barros para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, vago com a exoneração, a pedido, da normalista Benedita da Costa Rabelo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olgarina Carvalho para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B,

Quadro Único, com exercício na escola do lugar Suá-Suá, Município de Maracanã, a partir de 17 de junho do corrente ano, vago com a exoneração de Elza Carreira Monteiro Conceição.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de abril do corrente ano, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza Cavalcante de Oliveira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Antônio Boa Vista, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 9 de agosto do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Araújo Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para a escola de igual categoria no lugar Boa Vista, Município de Inhãngapi.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, a normalista Benedita da Costa Rabelo do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão G, do

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Estado do Pará
 Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
 Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atacadado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
Página contabilidade, por 1 vez	400,00
Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do encadernamento vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

Escolar Justo Chermont, a contar de 20 de julho p. passado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Graziela Guimarães Pimentel do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Faro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Raimundo Carneiro da Costa, do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Dorvalino Frazão Braga para exercer o cargo de classe Q, da carreira de "Médico psiquiatra, do Quadro Único, com exercício no Hospital Juliano Moreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de outubro de 1941,

a Francélizo Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe P, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, sessenta (60) dias de licença, a contar de 14 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eráulio Matos Cavalcante para exercer, o cargo de Oficial — padrão N, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Material, vago com a exoneração, a pedido, de Onildo de Araújo Lira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Irene da Costa Barbosa para exercer, o cargo de Auxiliar de escrita — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Serviço do Material, vago com a exoneração, a pedido, de Bráulio Matos Cavalcante.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Bráulio Matos Cavalcante do cargo de Auxiliar de escrita — padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço do Material.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

O Dr. João Botelho, secretário geral do Estado, recebeu do Dr. Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, o seguinte ofício:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ofício n. 1326/51

Sr. Dr. Secretário Geral:

Tenho a honra de transmitir ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado, por intermédio dessa Secretaria Geral, o mapa demonstrativo da arrecadação efetuada pelo Posto Fiscal de Entroncamento, durante o período de fevereiro a agosto do corrente ano, pelo qual se verifica uma diferença para mais na importância de Cr\$ 38.651,80, sobre a arrecadação efetuada no mesmo período do ano passado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Stélio de Mendonça Maroja
 Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECEBEDORIA DE RENDAS

Mapa demonstrativo da arrecadação do Posto Fiscal do ENTRONCAMENTO, durante os meses de fevereiro a agosto de 1951, comparativo a igual período do ano de 1950

	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
1951	13.702,40	21.674,70	19.093,20	29.542,00	54.539,50	80.085,00	64.364,00
1950	7.123,10	4.545,10	6.172,20	5.776,60	10.436,40	11.058,80	25.712,20
Dif. p.ª mais	6.579,30	17.129,60	12.921,00	23.765,40	44.103,10	69.026,80	38.651,80

RESUMO

Arrecadação total de fevereiro a agosto de 1951	283.000,80
" " " " " " 1950	70.827,40
Diferença para mais em 1951	212.173,40
Arrecadação do mesmo Posto Fiscal no exercício de 1951	146.794,20
Recebedoria de Rendas, 28/8/1951	

João Monteiro de Pina, dir.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 13/6/51

Ofícios:

N. 811, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Ocorrência em Mocajuba) — Baixe-se o ato de exoneração do Delegado de Polícia de Mocajuba, José André Cavaleiro de Macedo, caso ainda esteja na função.

N. 2599, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Maria Lídia Damasceno Costa, professora da Capital) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato.

N. 2600, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o decreto de remoção de Iracema Amaral Silva) — De acordo, ao S. P., para atender.

N. 633, do Serviço do Pessoal (Com anexos: — aposentadoria) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato na forma sugerida.

N. 2024, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a petição n. 1995, de Risoleta Grangense da Silva — licença-saúde) — Ao S. P., para informação e parecer acerca da situação da requerente, maximé face aos deslucos que deveria sofrer e que não foram feitos, conforme esclarece o Sr. Dr. Diretor do D. E. C.

N. 2022, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a petição n. 1993, de Margarida Pereira de Sousa — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2021, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a petição n. 1302, de Orlandina Lobão da Silveira Cunha — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 818, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo a petição n. 2050, de Aurora Dias Fernandes — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 817, do Departamento Estadual de Saúde (Com a petição n. 2049, de Durvalina Barros Lobato — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 320, do Departamento Estadual de Aguas (Com a petição n. 2075, de Alziro José de Oliveira — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 821, do Departamento Estadual de Saúde (Com a petição n. 2064, de Ana de França — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 305, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Com a petição n. 2151, de Antônio Mesquita de Sousa — exploração de terras devolutas no Município de Alenquer) — De acordo com as informações e parecer técnico do S. C. R., conceda a licença, dentro nos limites legais, pelo prazo de uma safra (1951), Encaminhe-se ao S. C. R., para as providências de direito. Ao S. C. R., para cumprir, na forma da lei.

N. 2322, do Departamento de Educação e Cultura (Queixa contra o Presidente do Conselho Escolar da Vigia) — Retorne ao Sr. Diretor Geral do D. E. C. para, dentro no alto critério que atesta a atual administração, sempre tão diosa dos direitos de todos, emitir o competente parecer acerca dos fatos relatados e espostos pelo Sr. Prefeito Municipal da Vigia e pela unanimidade da Câmara Municipal local.

N. 2323, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora para o grupo escolar de Mosqueiro) — De acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

N. 5, da Orquestra Sinfônica Paraense (Aquisição de

instrumentos) — Submeta-se este expediente à opinião e parecer do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar.

N. 607, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Cópia autêntica de relatório) — De acordo com o Relatório do Sr. 2.º Delegado-auxiliar, Pedro Loureiro Maia, que elucida a improcedência da denúncia telegráfica, dirigida a este Governador pelos cidadãos Anatólio Marinho de Oliveira e José Curcino de Azevedo, archive-se.

N. 763, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Publicação de "boletim Eleitoral") — Encaminhe-se ao Sr. Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para informação e parecer, frizando-lhe ser vivo interesse do Governo a continuidade da publicação do "Boletim Eleitoral". Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral, com urgência, esclarecendo as providências deste Governo.

N. 8891 do Departamento Estadual de Segurança Pública (Sobre jornal "Tribuna do Pará") — Transmita-se, mediante o competente ofício, juntando cópia autêntica das informações do Departamento Estadual de Segurança Pública, ao conhecimento da ilustrada Assembléia Legislativa, através a sua digna Presidência.

N. 267, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 249, de Milton de Queiroz Lima — nomeação) — Retorne ao S. P., para baixar os atos necessários, na forma do seu parecer de fls. emitido pelo Sr. Dr. Consultor Jurídico do aludido Serviço, que bem se ajusta à reparação da injustiça cometida.

N. 488, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 833, de Iná do Carmo Santos — pedido de auxílio) — De acordo, retorne ao D. F., para atender a requerente na concessão do auxílio pleiteado de quinhentos cruzeiros, uma única vez, pela verba de "assistência social".

Em 14/6/51

N. 2157, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2081, de Marina Toloza de Holanda, professora, em Vigia — licença especial) — Ao S. P., com urgência, para baixar o ato competente, na forma da lei.

N. 2158, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2082, de Helena Fróes de Jesús, professora, em Ourém — licença-saúde) — Ao S. P., com urgência, para atender, na forma da lei.

N. 2159, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2083, de Helena Fróes de Jesús, professora, em Ourém — licença especial) — Ao S. P., para atender, caso se enquadre nas exigências da lei o pedido.

N. 2160, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1657, de Raimunda Ferreira Borges, professora, em São Sebastião da Boa Vista — licença) — Ao S. P., para atender, caso se enquadre, nas exigências da lei o pedido.

N. 2002, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1981, de Cruzvaldina Simões Pereira, professora, com exercício em Alenquer — pedido de licença) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2001, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1371, de Iria Dias da Silva, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2060, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2029, de Lídia Madalena Nunes Lopes, professora, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso" — licença-saúde) — Ao S. P., na forma da lei, para atender.

N. 616, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2005, de José Alípio Nobre, fiscal, lotado na R. R. — licença especial) — Ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o competente ato.

N. 2000, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1980, de Davina Ivo, professora, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — pedido de licença) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2058, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2028, de Olívia Santos, servente, no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 1989, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1977, de Juliana Bezerra Tavares, professora, em Marapanim — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 1988, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1976, de Floribela Guerreira de Carvalho, professora, com exercício na escola da Vila de Jubim, Município de Soure — licença-saúde) — Encaminhe-se ao S. P., na forma da lei.

N. 2005, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1984, de Regina Danin Lisboa, professora, em Icoaraci — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 846, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 2097, de Odet de Macedo Filho, atendente — licença-saúde) — Ao S. P., na forma da lei, para atender, baixando o competente ato, dentro nas exigências do laudo em apenso.

N. 38, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando a petição n. 2068, de Nilce Inácia de Barros Almeida — licença-reposo) — Ao S. P., com urgência, para atender, baixando o ato competente.

N. 2090, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2052, de Emília Yolanda de Mendonça Rocha, professora, em Santarém — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o ato competente.

N. 11, da Câmara Municipal de Inhangapi (Nomeação de Polícia-sanitária e de professoras) — Encaminhe-se, respectivamente, ao D. E. S. e ao D. E. C., para informação e parecer. Oficie-se à Câmara Municipal de Inhangapi, em nome do Exmo. Gen. de Div. Governador do Estado, esclarecendo as providências determinadas acima de ordem de S. Excia.

N. 190, do Departamento de Assistência aos Municípios (Estado do prédio onde funciona o grupo escolar de Muaná) — Junte-se o expediente anterior, já despachado por esta S. G., e venha à solução o assunto em objeto, na maior presteza.

N. 166, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (Balancete de receita e despesa, em maio de 1951) — Relacione-se em expediente à parte, na forma determinada, anteriormente.

N. 194, do Departamento de Assistência aos Municípios (Balancete da terouraria, em maio de 1951) — Relacione-se em expediente à parte, na forma já determinada anteriormente.

N. 269, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Criação de Comissariado de polícia, no Município de Bragança) — De acordo com a solicitação, que consulta os superiores interesses do serviço do D. E. S. P., baixe-se o ato necessário de criação dos dois Comissariados, na forma da lei, por intermédio do Exp. desta Secretaria Geral.

N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Nomeação de Comissário de Polícia, em Tucuruí) — De acordo com a solicitação, baixe-se o ato necessário pelo Expediente desta Secretaria Geral.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Almeirim (Com a peti-

ção n. 061, de Adauto do Nascimento — certidão de tempo de serviço) — Remeta-se ao Sr. Diretor do D. A. M., para os fins convenientes.

N. 2032, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2003, de Renée Oliveira de Holanda — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, baixando os atos necessários à licença e à substituição.

N. 2020, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1992, de Alba Cota Moreira — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2028, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1999, de Amazônia Botelho de Andrade — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 1996, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1978, de Neide da Gama Oliveira — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, baixando os atos necessários à licença e à substituição.

N. 1997, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1979, de Simirina Silva Cardoso de Vilhena — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o competente ato.

N. 1998, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 437, de Raimunda Garcia Gomes — licença-reposo) — Conceda a licença, a partir do prazo solicitado, na forma da lei. Ao S. P., para cumprir.

N. 1999, do Departamento de Educação e Cultura (Prorrogação de licença) — Conceda a licença de 20 dias, em prorrogação, na forma sugerida. Ao S. P., para atender.

N. 2003, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1982, de Maria Salomé de Freitas — aposentadoria) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2004, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 1983, de Francisca Iracy Alencar Rodrigues — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 285, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agradecimento) — Ciente. Archive-se.

N. 82, do Instituto de Educação do Pará (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

N. 168, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

N. 119, da Biblioteca e Arquivo Público (Anexo o Boletim de Informação) — Ciente, archive-se em pasta própria.

N. 232, da Loteria do Estado do Pará (Com a guia de recolhimento na importância de Cr\$ 40.000,00, à tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará) — Ciente. Archive-se.

N. 142, da Inspeção da Guarda Civil (Guarda em substituição) — Ciente. Ao Sr. Diretor do Expediente, para as providências cabíveis.

N. 263, do Departamento de Agricultura (Beneficiamento de algodão) — Junte-se cópia do expediente anterior, originador da presente resposta.

N. 736, do Departamento de Finanças (Desocupação de prédio) — Encaminhe-se, ante o que elucida o Sr. Diretor Geral da Fazenda e o Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, ao Sr. Des. Procurador Geral do Estado, para promover a competente ação de despejo, na forma da lei.

N. 191, do Comando Geral da Polícia Militar (Nomeação de suplente de Auditor e adjunto de Promotor da Auditoria daquela P. M.) — Encaminhe-se ao S. P., para cumprir, com urgência, dentro no que determina a lei.

N. 2153, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2077, de Aparícia Costa — licença-saúde) — Ao

com a petição n. 2077, de Aparícia Costa — licença-saúde) — Ao

S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

— N. 577, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1054, de Jandira Pacheco Alves — licença especial) — De acordo, baixa-se o ato competente, na forma da lei.

— N. 2091, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 689, de Jovelina dos Santos Gomes — licença especial) — Denego o pedido, à vista dos esclarecimentos do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., que obedeceram ao que preceitua a lei. Ao S. P., para os fins convenientes.

— N. 2155, do Departamento de Educação e Cultura (Licença-reposo — Dária Lisboa e Silva) — Ao S. P., com urgência, para baixar os atos competentes, na forma da lei, de licença e substituição.

— N. 2152, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2077, de Carolina Batista Guimarães — licença especial) — Ao S. P., na forma da lei, para atender, baixando o ato competente.

— N. 2156, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2080, de Maria Albuquerque dos Santos Costa — licença especial) — Ao S. P., na forma da lei, para baixar o competente ato de concessão de licença.

— N. 2025, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1996, de Orfina Belfort Alves Monteiro, professora, em Marapanim — licença-saúde) — Denego a licença pleiteada, à vista dos esclarecimentos do D. E. C., ao qual deverá retornar este expediente.

— N. 2182, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2089, de Olga Maria Coeli de Moraes, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — pedido de licença) — Denego a licença, na forma da lei. Retorne ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C. Cultura, para encaminhar o pedido que couber, dentro na letra dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

— N. 2063, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo uma carta de Josefa Nogueira Sampaio) — Ao Gabinete Governamental, para anotar e devolver ao necessário arquivamento, à vista de ser assunto já solucionado, conforme esclarece o Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C.

— N. 114, da Procuradoria Geral do Estado (Regularização de situação do funcionário Bel Augusto Burlamaque Freire) — Ao S. P., para estudo e parecer, baixando o ato solicitado, na forma da lei.

— N. 2181, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 037, de Ruth Cecy Arbabi — à disposição da E. de Enfermagem) — Ao S. P., para emitir parecer sobre a última parte do ofício do Dr. Diretor Geral do D. E. C., baixando o competente ato, na forma da lei.

— N. 615, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 2004, de Joaquim Calandrini Coelho — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para os fins de direito, na forma da lei.

— N. 2056, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção sem efeito) — De acordo, baixa-se o competente ato, pelo S. P., na forma da lei.

— N. 311, do Departamento Estadual de Águas (Com a petição n. 2008, de Jacinto Ferreira de Brito — equiparação) — Ao S. P., preliminarmente, para informação e parecer sobre o que pleiteam os requerentes.

— N. 314, do Departamento Estadual de Águas (Com as petições ns. 2009, de Antônio Anísio Alves Monteiro; 2010, de José Maria O' de Almeida; 2011, de Jorge André Monteiro e 2012, de Pedro Cosmo Siqueira

te, para informação e parecer sobre o que pleiteam os requerentes.

— N. 2064, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2031, de Hyolmar da Silva Chuva — melhoria de situação) — Ao S. P., para formular o competente expediente, com urgência, na forma da lei, a ser encaminhado à ilustrada A. Legislativa.

— N. 2162, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de impressão de boletins para o Jardim da Infância) — De acordo, encaminhe-se ao Sr. Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para atender à impressão do anexo, em número de hum mil exemplares.

— N. 1578, da Associação Comercial e Lloyd Brasileiro, Rio de Janeiro (Comércio de madeiras paraenses) — Oficie-se à Associação Comercial do Pará, com urgência, remetendo cópia autêntica da presente respectiva do Sr. Capitão de Corveta, Secretário Geral do Loide Brasileiro.

— N. 105, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 2046, de Raimundo Campos de Góes Teles, promotor público, em Alenquer — ajuda de custo) — Encaminhe-se ao D. F., para atender ao respectivo pagamento de ajuda de custo, na forma da lei.

— N. 666, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1816, de Antônia Carolina Ribeiro Coelho, professora, em Chaves — pedido de pagamento) — Retorne ao D. F., de acordo com a parte final do ofício do Sr. Dr. Diretor Geral daquele Departamento, para aguardar a oportunidade do pagamento reclamado pela interessada, tão logo possam as forças do erário satisfazer esse compromisso, em caráter geral, e pela ordem de urgência que for determinado pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

— N. 667, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1736, de João Cândio de Barros Rocha — pedido de pagamento) — Retorne ao D. F., a fim de que o Sr. Diretor Geral emita parecer acerca do benefício pleiteado ao Estado, pelo interessado, para recebimento do seu crédito.

— N. 819, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Antônio da Costa Furtado — licença) — Ao S. P., para os fins de direito.

— N. 107, do Colégio Estadual "Paiz de Carvalho" (Capeando a petição n. 1975, de Antônia Costa Arantes, auxiliar de escritório, lotada no D. E. C. — licença prorrogação) — Ao S. P., para informação e parecer, preliminarmente, acerca do que pleiteia a requerente.

— N. 622, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2026, de Philadelpho de Sousa Barriga, guarda, lotado na R. R. — licença especial) — Ao S. P., na forma da lei para atender.

Em 15/8/51.
N. 51, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente. Arquivo-se.

— N. 153, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente. Arquivo-se.

— N. 47, da Prefeitura Municipal de Braves (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 240, da Loteria do Estado do Pará (Guia de recolhimento na importância de R\$ 65.000,00, entregue à tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará) — Ciente, arquivo-se.

— N. 226, da República Italiana. Vice-Consulato d'Itália (Acusa recebimento de Circular) — Ciente, arquivo-se.

— N. 294, do Serviço de Censo Rural do Estado (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente. Arquivo-se.

— N. 118, do Matadouro do

Maguari (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, arquivo-se.

— N. 511, da Assistência Judiciária do Cível (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, arquivo-se.

— N. 1, do Conselho Escolar de Itupiranga (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 44, do Serviço do Material (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, arquivo-se.

— N. 173, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento de Portaria) — Ao Sr. Diretor do Expediente.

— N. 119, do Matadouro do Maguari (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, arquivo-se.

— N. da Royal Norwegian Vice-Consulato (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 287, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Com o ofício n. 06/968, do M. A. — informação) — Ciente. Assunto já solucionado. Arquivo-se.

— N. 2, da Câmara Municipal de Anhangá (Reassunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 62, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. da Câmara Municipal de Marabá (Comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. da Promotoria Pública de Gurupá (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 595, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Retorno de Sub-Delegado — capeando as petições ns. 1219, de Flávia de Andrade Figueira Marques e outras e 1220, de Casiano José Bezerra e outros) — Ciente e de acordo, arquivo-se, face ao que elucida, cabalmente, o expediente de resposta do Sr. Coronel Chefe de Polícia.

— N. 262, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Mandado de Segurança de José Salomão Solon) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para tomar conhecimento e devolver, juntamente com o exemplar do ato do Governo anterior, datado de 22/9/50, originador do Mandado de Segurança deferido.

— N. 2241, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2128, de Dolores Reis de Sousa — retificação de nome) — Ao S. P., para atender, baixando-se o ato necessário.

— N. 2240, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção da professora Darcy Ramos de Oliveira) — Informe, preliminarmente, o S. P., a atual situação da professora Darcy Ramos de Oliveira.

— N. 112, da Procuradoria Geral do Estado (Pedido de providências) — Ao Serviço do Material, através do D. F., para atender.

— N. G-518, do Serviço de Navegação da A. A. do Porto do Pará (Reparos no navio Tucháua) — Ao Serviço de Navegação do Estado, através do Sr. Diretor do D. F., para tomar conhecimento e determinar as providências cabíveis, que acautelem o patrimônio público.

— N. 240-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando os ofícios ns. 326, do S. P. e 105, do Presídio "São José" — nomeação de escriturário) — Ao D. F., para informar a parte que lhe compete neste expediente, referente à gratificação que recebia o 1.º sargento reformado, Raimundo Davi Diogo Nunes.

— N. 22, do Comando Geral da Polícia Militar (Restos a pagar) — 1.º Formule-se o competente expediente, que deverá ser encaminhado à ilustre Assembléia Legislativa, de acordo com a precedente solicitação do Sr. Cel. Cmte. da P. M.

— N. 1048, do Lloyd Brasileiro (Remessa de conta para efeito de pagamento) — Remeta-se ao D. F., com urgência, para atender ao respectivo pagamen-

to, na forma adotada.

— N. 459, da Assembléia Legislativa (Ocorrências na cidade de Alenquer) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Delegado de Polícia de Alenquer, solicitando informações a respeito do que relata o telegrama por cópia autêntica, remetido pela ilustre Assembléia Legislativa. Remeta-se à Presidência da Assembléia, em ofício, notícia das providências do Poder Executivo, e tão logo cheguem as informações encarecidas, reforce-se os esclarecimentos àquela Assembléia.

— N. 2150, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de cessão de prédio de escola — Acará) — De pleno acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., que consulta os superiores interesses do ensino, autorizo a cessão, na forma deste expediente, cabendo àquela Departamento o encaminhamento das medidas complementares respectivas, com a devolução deste processo.

— N. 163, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando a carta n. 72, de Manoel Antônio Marques de Sousa — nomeação de capataz) — À vista da informação do Sr. Dr. Diretor do D. E. R., aguarde o missivista a necessária oportunidade para o seu aproveitamento. Arquivo-se pelo Gabinete do Chefe do Estado.

— N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 137, de José Tavares Machado, residente em Óbidos — invasão de terras) — Devolva-se, com urgência, ao Sr. Major Chefe de Polícia, com o esclarecimento que esta Secretaria presta à última parte do telegrama do Sr. Delegado de Polícia de Óbidos, de não caber àquela Delegado agir em contrário às ordens que lhe forem encaminhadas pelo Judiciário, através medidas acauteladoras de direito requeridos pelos interessados.

Em 16/8/51.
— N. da Academia Paraense de Letras (Posse de nova Diretoria) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 10, do Banco do Brasil S/A (Presta informação) — Ciente, arquivo-se.

— N. da Assistência Judiciária do Cível (Presta informação) — Ciente, arquivo-se.

— N. 71, da Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma adotada.

— N. 342, do Departamento Estadual de Águas (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, arquivo-se.

— N. 79, do Serviço de Transportes do Estado (Remessa de mapas de gasolina e óleo) — Ciente, arquivo-se, na forma adotada, em mãos do Sr. Diretor do Expediente da Secretaria Geral.

— N. 339, do Departamento Estadual de Águas (Balanço de material químico) — Ciente, arquivo-se em pasta à parte, na forma adotada.

— N. 181, da Prefeitura Municipal de Bujarú (Sementes de algodão) — Elogiável e digna de ser seguida, por todos os motivos, é a iniciativa do Sr. Prefeito de Bujarú, acôrde com a campanha da produção que o Governo está encaminhando, fazendo como fez tal gestor a distribuição intensiva, gratuitamente, de 10.171 quilos de sementes de algodão que possibilitarão, na safra deste ano, a colheita de 41.500 arrobas de algodão. 2.º Oficie-se àquela Prefeitura, transmitindo os elogios deste Governo e indague-se-lhe quais as sementes de outra qualidade de que ainda necessita.

— N. 54, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Balanço) — Relacione-se em expediente à parte, para subir à consideração, mensalmente, em globo, do Exmo. Sr. Governador, conforme determinado por esta S. Geral.

— N. 229, do Departamento de Agricultura (Mapa demons-

trativo) — 1.º) Publique-se o Mapa de Classificação e Fiscalização de Produtos do D. A., frizando que ao maior contról da fiscalização, com efeito, no Governo atual, se deve o crescimento da arrecadação no quadrimestre do ano em curso, comparativamente a idéntico período dos anos de 1949-1950. 2.º) — Suba à consideração do Excm. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado.

—N. 654, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capangando o ofício n. 249, do T. J. E. — esclarecimentos da delegacia de Sourc) — 1.º) Transmitta-se, mediante o competente ofício, em caráter de urgência, cópia autêntica deste expediente ao Excm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, na solução ao seu pedido de informações. 2.º) Isso feito, arquivar-se.

—N. 471, da Assembléia Legislativa (Elevação de padrão e criação do cargo de escrevente) — Ao Excm. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado para, com a urgência possível, emitir o competente parecer, na forma da lei. Oficie-se à Assembléia Legislativa comunicando a marcha determinada e este expediente.

—N. 453, da Assembléia Legislativa (Máquina "Patrol" mm/11, Abaetetuba) — Oficie-se ao Sr. Diretor do D. E. R., dando ciência do apelo da Câmara Municipal de Abaetetuba, por intermédio da ilustre Assembléia Legislativa, comunicando-se a esta última, com urgência, as prontas providências deste Governo.

—N. 485, da Assembléia Legislativa (Construção de estrada de Rodagem de Cameté a Souel) — Encaminhe-se, em cópia autêntica, ao Sr. Dr. Diretor do D. E. R., e oficie-se à ilustre Assembléia Legislativa, comunicando as providências deste Governo.

—N. 490, da Assembléia Legislativa (Construção de armazéns — Município de Marabá e Tucuruí) — Encaminhe-se, mediante, aos Srs. Prefeitos de Marabá e Tucuruí, para as medidas solicitadas. Comunique-se à ilustre Assembléia Legislativa as providências deste Governo.

—N. 489, da Assembléia Legislativa (Fornecimento de material) — Encaminhe-se, em cópia autêntica, e com o necessário ofício, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., para informação e parecer, com a urgência possível. Comunique-se à ilustre A. Legislativa as providências deste Governo.

—N. 2653, do Departamento de Educação e Cultura (Cessão do Teatro da Paz) — Oficie-se ao Sr. Dr. Diretor do Teatro da Paz, solicitando atender à Sra. Diretora do Teatro do Estudante do Pará, na forma expressa no expediente em apenso.

—N. 2645, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2227, de Neusa Leal Gonçalves — nomeação) — Ao S. P., para anotar o nome da interessada na relação de futuro aproveitamento.

—N. 313, do Departamento Estadual de Águas (Com a petição n. 2013, de Silomar Evangelista da Silva — equiparação) — Ao S. P., preliminarmente, para informação e parecer sobre o que pleiteiam os requerentes.

—N. 510, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1071, de Emanuel da Mota Chaves — aproveitamento na vaga de classificador) — Informe, preliminarmente, o S. P., na forma da lei, se o pretendente à vaga de classificador J possui, com efeito, o respectivo diploma ou certificado de habilitação da função que desempenha, qual o seu número e data de sua expedição.

—N. 511, do Serviço do Pessoal (Anexo o ofício n. 181, do S. C. R.) — situação de funcionário melhoria) — Informe o S. P. acerca da última parte do ofício do S. C. R.,

ou seja sobre se a transferência de função pleiteada contrária qualquer disposição legal.

—N. 1991, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Secretário de Conselho Escolar de Araticó) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o competente ato, na forma da lei.

—N. 237, do Departamento Estadual de Estatística (Com a petição n. 1990, de Darcy Lobato Lopes — licença em prorrogação) — Ao S. P., na forma da lei.

—N. 240, do Departamento Estadual de Estatística (Com a petição n. 2027, de Laura Maria Lima Drumond Nogueira — licença) — Ao S. P., para os fins de direito, na forma sugerida.

—N. 885, do Departamento Estadual de Saúde (Reversão de funcionário a outra repartição) — Ao S. P., para preliminarmente, estudar a viabilidade do que sugere o Sr. Dr. Diretor do D. S. P., e, se procedente o que solicita, baixar o competente ato.

—N. 2181, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2084, de Raimundo Alves de Campos — equidade) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para opinar.

—N. 35, da Câmara Municipal de Abaetetuba (Sucursal do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Abaetetuba) — Oficie-se à Câmara Municipal de Abaetetuba, agradecendo a sugestão, resultante do Projeto oferecido perante a ilustre Assembléia Legislativa de criação de agência do B. de Crédito da Amazônia, S. A., naquele município; formule-se ofício ao Sr. Presidente do Banco de referência, remetendo cópia autêntica do expediente em anexo, e solicitando a ajuda daquela Presidência em favor da pretensão dos edis de Abaetetuba.

—N. 129, da Prefeitura Municipal (Utilização de casa, no Município de Maguari) — Oficie-se aos Srs. Presidente da Câmara Municipal de Belém e Prefeito de Belém, agradecendo a colaboração e a sugestão, e encaminhe-se, em ofício, este expediente ao Sr. Diretor Geral do D. E. C., para emitir parecer.

—N. 964, do Departamento Estadual de Saúde (Limite máximo para o funcionário no exercício do cargo) — Relacione-se com os demais expedientes idénticos, e venha tudo a despacho final, na oportunidade cabível, ou seja quando estiver completa a relação de todas as Repartições e Serviços públicos.

—N. 2649, do Departamento de Educação e Cultura (Providências para a conclusão do grupo "Modêlo", em Marabá) — Oficie-se à ilustre Assembléia Legislativa, em resposta ao seu ofício de Hs., remetendo cópia autêntica do Parecer do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C.; Remeta-se o expediente ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências solicitadas pelo D. E. C., na parte final do seu ofício n. 2.649, de 18 do corrente.

Em 16/8/51
N. 112, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. (Instalação de uma Agência, na E. F. B.) — Remeta-se à superior consideração do Excm. Sr. Gen. de Div. Governador, por intermédio do Sr. Chefe do Gabinete, para que apense cópia do expediente originador desta resposta, antes de subir ao despacho governamental. Agradecer, em seguida e arquivar.

—N. 30, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Tabela-mento de preço de carne verde e vísceras) — Ao conhecimento do Excm. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado.

—N. 197, do Departamento de Assistências aos Municípios (Anexo o ofício s/n, da Prefeitura M. de Barcarena — entrega de réditos) — A consideração do Excm. Sr. General Go-

vernador, com o esclarecimento, retirado à informação prestada pelo D. A. M., de que a Prefeitura de Barcarena não poderá ser atendida, a não ser por mera equidade do Governo, visto como o seu saldo naquele Departamento é inferior ao débito que possui com o Estado, resultante de contribuições percentuais não pagas.

—N. 412, da Assembléia Legislativa (Conclave de Prefeitos) — A consideração do Excm. Sr. General de Divisão Governador do Estado, após o prévio ofício à ilustre Assembléia Legislativa de agradecimento à moção de solidariedade ao Governo do Estado, de iniciativa do Sr. Deputado Carlos Menezes, a proposta do Congresso dos Senhores Prefeitos Municipais, idealizado pelo Chefe do Executivo.

—N. 361, da Assistência Judiciária do Cível (Recebimento de portaria) — Ciente, arquivar-se junto a expedientes idénticos.

—N. 264, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Recebimento de portaria) — Ciente, arquivar-se.

—N. 103, da Delegacia de Polícia de Ananindeua (Recebimento de circular) — Ciente, arquivar-se.

—N. 39, da Delegacia de Polícia de Inhangapi (Recebimento de circular) — Ciente, arquivar-se na pasta à parte.

—N. 478, do Serviço do Material (Recebimento de portaria) — Ciente, arquivar-se.

—N. 246, do Departamento de Agricultura (Recebimento de portaria) — Ciente, arquivar-se.

—N. 652, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2199, de Sebastião José da Silva, desenhista do D. E. R. — devolução de certidões) — As certidões solicitadas em devolução, com efeito, constituem elementos probatórios do processo de requerente, que transitou pelo S. P., para a sua contagem de tempo sendo, portanto, peças integrantes daquele procedimento administrativo. 2.º) Caso queira, solicite novas certidões, mas as que compõem o processo de referência, arquivado na S. G., jamais lhe poderão ser devolvidos.

—N. 271, do Serviço de Cadastro Rural (Nomeação) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., a fim de aproveitar o indicado, na forma sugerida pelo Chefe do S. C. R., tão logo, seja feita a reestruturação do Q. Único.

—N. 462, da Assembléia Legislativa (Pedido de providências contra o Presidente do Conselho Escolar, em Vigia) — Encaminhe-se, mediante ofício, cópia autêntica de telegrama em apenso ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., solicitando informações urgentes a respeito. Comunique-se à ilustre Assembléia Legislativa as providências tomadas pelo Executivo, preliminarmente, junto ao D. E. C.

—N. 456, da Assembléia Legislativa (Criação de Postos Médicos, em Vigia) — Transmitir à ilustre A. Legislativa, quanto antes, os agradecimentos do Governo pela colaboração, informando que a este, no seu programa de intensivo amparo à saúde das nossas populações rurais, não passou despercebida a urgente necessidade dos habitantes das localidades referidas neste expediente, aliás, enquadradas nos intuitos e nos planos administrativos do Governo. Remeta-se ao D. E. S., para opinar.

—N. 466, da Assembléia Legislativa (Criação de comissariado no Município de Almeirim) — Atenda-se ao apelo da ilustre Assembléia Legislativa, criando o Comissariado de Polícia no lugar Rio Arraiolos, Município de Almeirim. Ao Sr. Diretor do Expediente desta Secretaria Geral, para o competente ato, na forma da lei, sendo os limites do aludido Comissariado os mesmos das terras banhadas pelo rio que denomina a localida-

—N. 467, da Assembléia Legislativa (Desobstrução de rios e igarapés, no Município de Marabá) — Oficie-se aos Prefeitos de Marabá e Tucuruí, por intermédio do D. A. M., solicitando que informem qual a contribuição que poderão fornecer ao Estado, para a facilidade de ser atendido o pedido formulado pela Assembléia Legislativa, respeitante à desobstrução e limpeza de rios e igarapés. Comunique-se, com urgência, à ilustre Assembléia Legislativa as prontas providências encaminhadas, preliminarmente, pelo Poder Executivo.

—N. 463, da Assembléia Legislativa (Informações ao D. E. R.) — Oficie-se ao Sr. Diretor do D. E. R., dando ciência do pedido de informações, formulado pela Assembléia Legislativa, e solicitando-se-lhe a prévia resposta. Comunique-se, com urgência aquela Assembléia Legislativa as providências do Governo, em atendimento a sua solicitação.

—N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Situação funcional) — De acordo, encaminhe-se à S. G., para baixar os atos necessários, na forma solicitada.

—N. 202, do Comando Geral da Polícia Militar (Concurso de admissão de médicos, farmacêuticos e veterinários) — Encaminhe-se à "Imprensa Oficial", para a necessária publicação, pelo prazo da lei.

—N. 2628, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação e exoneração de professores) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 2629, do Departamento de Educação e Cultura (Faz solicitação) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 2630, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 2631, do Departamento de Educação e Cultura (Pagamento de vencimento de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 2640, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 2641, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender.

—N. 358, do Departamento Estadual de Águas (Balancete geral da Tesouraria do D. E. A.) — A consideração do Excm. Sr. General Governador, após relacionamento em "dossier" próprio, em mãos do Sr. Chefe do Expediente desta Secretaria Geral.

—N. 553, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1116, de Flávio Amerino Motta de Carvalho, funcionário aposentado, pedido de revisão de aposentadoria) — De acordo com o pedido de revisão de aposentadoria — De acordo com o parecer de Hs., do Sr. Dr. Consultor Jurídico do S. P., que adotamos, carece de direito o suplicante à revisão solicitada, com efeito, se encaminhada fosse, geraria situação de incontestável privilégio, ocasionador de precedente perigoso para as finanças públicas, além de absolutamente ilegítimo e ilegal. Assim, pois, nada há a deferir. Arquivar-se, na forma da lei.

—N. 388, da Assembléia Legislativa (Solicita informações sobre o caso da Fábrica Perseverança) — Oficie-se remetendo cópia autêntica desse expediente aos Srs. Chefe de Polícia e Comandante da Polícia Militar, a fim de prestarem as informações encarecidas. Encaminhe-se ofício à Presidência da Assembléia Legislativa, esclarecendo as providências do Executivo.

—N. 387, da Assembléia Legislativa (Quedas d'água) — Oficie-se ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, comunican-

no pela cooperação e que este, na conformidade da legislação respectiva, encaminhou cópia autêntica do apêlo daquê Legistativo ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

N. 252, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Oficiar ao Sr. Dr. Presidente da Assembléa Legislativa, com urgência, comunicando as providências do Executivo, em atendimento ao apêlo daquê Legistativo. Remeta-se ao D. F., para cumprimento da segunda parte do despacho anterior desta Secretaria.

N. 309, do Departamento Estadual de Águas (Aparelhagem para laboratório) — A superior consideração do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com o esclarecimento de que efetivamente, a aquisição em mira, sob os rigores da concorrência pública, do laboratório de análise química e bacteriológica de água fornecida à população de Belém, constituirá mais um dos reais melhoramentos do Governo atual, crendenciando-o, indiscutivelmente, ao reconhecimento do povo.

N. 519, do Serviço de Navegação da A. A. do Porto do Pará (Despesas com o transporte do navio "Tuchaua") — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para as informações competentes, após a necessária verificação das despesas efetuadas com o regresso do navio "Tuchaua", não esquecendo de determinar as providências legais cabíveis, contra os responsáveis por mais este prejuízo ocasionado ao erário pela administração passada, em contrato sem garantias.

Em 17/8/51
N. 255, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

N. 745, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Agradecimento) — Ciente, archive-se.

N. 38, da Prefeitura Municipal de Irituia (Nomeação de Luiz Lopes Carneiro) — Encaminhe-se, preliminarmente, ao Sr. Dr. Diretor do D. E. C., para informação e parecer.

N. 295, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Nomeação de Olavo de Lima Moreira) — De acordo, encaminhe-se o ato necessário, por intermédio do Sr. Diretor do Expediente desta Secretaria Geral.

N. 252, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 2147, de Fanny Carmen de Peluso Matos, auxiliar de escritório — pagamento de diferença) — Ao S. P., para informação e parecer, e, após ao D. F., para idêntica finalidade.

N. 139, do Matadouro do Maguari (Suspensão de funcionário) — Ciente. Encaminhe-se ao S. P., para as necessárias anotações.

N. 715, do Departamento de Finanças (Anexo o ofício n. 346, da Caixa de A. P. S. Públicos do Estado do Pará — recolhimento de cota a C. A. F. S. P. E.) — Ao Serviço do Pessoal, de acordo com o solicitado pelo D. F., para os fins procedentes.

N. 2294, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2146, de Joaquim Silva — pagamento de aluguéis de casa onde funciona escola pública) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para as necessárias informações.

N. 754, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 1185, do D. E. C. e a petição n. 029, de Terezinha de Jesus Pinheiro de Oliveira, professora, em óbitos — pagamento de vencimentos) — 1.º) De acordo com o parecer do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., que consulta os altos interesses do erário, indefiro a petição de 1185, de vez que não houve prévia autorização da autoridade competente para a matrícula da suplicante na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata". 2.º) Devolva-se ao D. F.

de Finanças (Com a petição n. 2143, de Nilo Torres de Vasconcelos — licença especial) — Ao S. P., para informação e parecer, com urgência, depois da competente junta deste expediente ao anterior.

Em 18/8/51
N. 89, da "Imprensa Oficial" (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

N. 86, do Departamento de Segurança Pública, Delegacia de Polícia em Capanema (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 234, da Agência Central da Loteria do Estado do Pará (Com guia de recolhimento na importância de Cr\$ 75.000,00, à tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará) — Ciente, archive-se em pasta própria.

N. 040, do Consulate Americano (Agradecimentos) — Ciente, e archive-se.

N. 33, do Consulado de México (Agradecimentos) — Ciente, archive-se.

N. 179, do Departamento de Estradas de Rodagem (Construção de estrada — capeando a petição n. 1421, de Luiz Nina de Assis) — As informações do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R., não há negar, solucionam o assunto. Archive-se.

N. 315, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Emprego de duodécimo) — Retorne ao S. C. R., para nova informação, de vez que a Circular n. 6, de 1/8/51, desta S. G., se refere à renda mensal das Repartições e não ao emprego dos duodécimos orçamentários.

N. 2343, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2168, de Raimundo Ferreira Puget, inspetor escolar — licença sem vencimentos) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, oficiando-se, em seguida, ao Sr. Dr. Diretor do D. E. C., autorizando a viagem para fora do Estado do interessado, na forma do adotado.

N. 2046, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora) — De acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., baixe-se o ato necessário, através do S. P., com a devida urgência.

N. 146, do Presídio "São José" (Pagamento de gratificação) — Ao D. F., para informação e parecer, na forma da lei.

Em 19/8/51
N. 247, da Estrada de Ferro de Bragança (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 497, da Associação Comercial do Pará (Agradecimentos) — Ciente, archive-se.

N. 20, da Sub-Prefeitura Municipal de Mosqueiro (Assunção de cargo) — Ciente, archive-se.

N. 185, da Câmara Municipal de Belém (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 60, da Delegacia de Polícia em Bragança (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 0663, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 713, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 200, do D. E. S. P. e a petição n. 017, de Raimundo Olavo da Silva Araújo, comissário de polícia da Capital — pagamento de diferença de vencimentos) — De pleno acordo com as informações e pareceres constantes deste expediente, indefiro a petição que o originou, A falta de amparo legal. Archive-se, portanto.

N. 253, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 754, de Anísio Rodrigues Alves e outros, residente em Bragança — pedido de providências) — Transmista-se cópia autêntica desta informação aos reclamantes abajixo relacionados, na Vila de Pia-

bas, Município de Bragança. Feito o expediente, archive-se.

N. 590, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 1472, do D. E. C. e a petição n. 682, de Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professora, em Icoaraci — efetividade) — A vista do que esclarecem o S. P. e os apontamentos oferecidos pelo D. E. C., nada há a deferir. Archive-se.

N. 044, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1076, de Francisco Ferreira de Melo, Chefe de Expediente do D. O. T. V. — retificação de decreto de sua exoneração, do cargo de Oficial-administrativo) — De acordo, notifique-se o interessado a fim de formular o competente requerimento de certidão negativa.

N. 287, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2196, de Gilda Cavalcante Lobato, dactilógrafa — licença-reposo) — Devolva-se ao Sr. Major Chefe de Polícia, a fim de determinar que a funcionária seja submetida ao competente exame pelo S. A. M. S., na forma da lei.

N. 42, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras (Pedido de providências) — Junte-se ao expediente anterior, formulado por outro requerimento do aludido Vereador, e venha a despesa, com urgência.

Sjn, da Assistência Judiciária do Cível (Com a carta n. 77, de Maria Gestruêdes de Souza Duarte Monteiro — auxílio) — Antes de subir à consideração o Exmo. Sr. General de Divisão Chefe do Estado, remeta-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para determinar esclarecimentos quanto ao item terceiro desta informação de Assistência Judiciária do Cível.

N. 2661, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração de professora, Breves) — De acordo e como ato de reparação, baixe-se o ato na forma sugerida, pelo S. P.

N. 631, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 1965, do D. E. C. — pedido de providências) — De acordo com a presente informação, que se enquadra nas exigências da lei, encaminhe-se à Comissão encarregada de promover a reestruturação dos quadros de funcionários civis do Estado.

Em 20/8/51
Sjn, da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras (Presta informações) — Junte-se ao expediente anterior e envie-se cópia autêntica ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

N. 132, do Quartel General (Agradecer comunicação) — Ciente, archive-se.

N. 172, da Biblioteca e Arquivo Público (Apresentação de funcionário) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 312, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Presta informação) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para relacionar, na forma determinada.

Sjn, da Escola de Engenharia do Pará (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 0903, do Comando do 4.º Distrito Naval (Agradecimento) — Ciente, publicar e arquivar.

N. 1540, do Departamento Estadual do Serviço de Força e Luz de Belém (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 64, da Prefeitura Municipal de Chaves (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma determinada.

Sjn, da Promotoria Pública da Comarca da Vigia (Assunção de cargo) — Ciente, archive-se.

N. 38, do Vice-Consulado de Espanha (Agradecimento) — Ciente, archive-se.

N. 9, da Delegacia de Polícia de Muana (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma adotada.

N. 77, da Prefeitura Mu-

nicipal de Abaetetuba (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma determinada.

N. 197, do Departamento de Agricultura (Informação sobre a Sra. Luíza de Sousa Costa) — Ciente e de acordo, archive-se.

N. 310, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agradecer comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 26, da Prefeitura Municipal de Marapanim (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma determinada.

N. 1362, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 901, de Olímpio Carmo de Araújo, ex-professor — pedido de readmissão) — De acordo com a proposta, baixe-se o competente ato, pelo S. P., atendendo-se ao longo tempo de serviço do interessado.

N. 1360, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 951, de Hermida da Costa Carvalho, ex-professora — pedido de readmissão) — De acordo com a proposta, baixe-se o competente ato de admissão, à vista do tempo de serviço, por intermédio do S. P.

N. 1090, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

N. 1383, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a carta n. 31, de Carmita Carrera da Costa Santos, professora — solicitação) — De acordo com a proposta, baixe-se o competente ato, através do S. P., readmitindo-se a interessada, em atenção aos seus serviços prestados ao Estado.

N. 1446, do Departamento de Força e Luz de Belém (Acusando recebimento de ofício) — Caso solucionado. Archive-se.

N. 174, do Departamento de Agricultura (Remetendo frequência de funcionário) — Ciente. Archive-se.

Em 27/8/51

Petições:
1666 — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, advogado, funcionário público (Aposentadoria) — Ao Sr. Arquivista, para providenciar com as informações cabíveis, e com a necessária junta de toda a documentação a que alude o interessado.

1684 — Oficiais de Justiça do Cível, Comércio e Fazenda, da Comarca de Belém (Aumento de vencimentos) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria Geral, pois, com efeito, se trata de velhos servidores da Justiça, que lutam com sérias dificuldades até para manter a própria subsistência sua e dos seus descendentes. Assim, pois, desde que S. Excia. concorde, poder-se-á encaminhar o petição à Comissão de Organização, para o aumento pleiteado constar na proposta orçamentária do ano p. futuro.

Em 27/8/51
1690 — Tiago Xisto de Aragão, professor em Santarém (Licença-saúde) — Encaminhe-se ao D. E. C., para informação e parecer.

1707 — Inácia Carvalho de Melo Solicitando aposentadoria — 1.º) Encaminhe-se ao S. P., para informação de parecer, na forma da lei.

Ofícios:
N. 395, do Serviço de Pessoal (Anexo telegramas do Sr. Prefeito de Vizeu — situação de professora) — A vista das informações do S. P., archive-se, depois de telegrafar aos interessados comunicando a decisão do Governo.

N. 3477, do Hospital Juiliano Moreira (Capeando a petição n. 1183, de Francisca C. Barros de Lima, enfermeira — licença para tratar de interesses particulares) — Ao S. P., para baixar o competente ato, na forma da lei.

Em 28/8/51
N. 1148, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1381, de ...)

Barbosa Borges, professora nas escolas reunidas "Raimundo Espindola" — alho de faltas) — A vista do esclarecimento verbal da interessada, que informa haver, no devido tempo, feito a necessária comunicação à diretora das Escolas Reunidas "Raimundo Espindola", tenha audiência daquela Diretora e volte a despacho.

Em 30/4/951

Sin. da Promotoria Pública da Comarca de Soure (Comunicação) — Ciente, agradando e arquivar.

Em 22/9/51

N. 367, do Departamento de Educação e Cultura — Ciente. Arquivar-se.

Em 22/2/951

N. 51, do Departamento Estadual de Águas (Remessa de balanço de material) — Ciente. arquivar-se.

Em 25/2/951

N. 3423, do Hospital Juliano Moreira (informação e pedido de providências — Remeta-se ao S. M., por intermédio do D. F., para tomar as providências cabíveis).

Em 2/3/951

N. 453, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Com a petição n. 632, de Raimundo Benício Gomes — nomeação para investigador) — Ciente e de acordo, arquivar-se.

N. 2306, do Serviço Especial de Saúde Pública (Presta informações — Ciente. arquivar-se).

Em 4/3/951

N. 55, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Informação sobre obras públicas) — Retorna ao D. O. T. V., para conhecimento e parecer do seu novo Diretor Geral.

Sin. do Sindicato dos Despachantes de Belém (Capeando o ofício n. 186, do D. F. — nomeação de despachante) — De acordo com a explanação procedente do Sindicato dos Despachantes de Belém, que bem esclarece a impossibilidade de atender à solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., oficie-se a este último transmitindo a informação prestada e, em seguida, arquivar-se.

Em 11/3/951

N. 177-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Transcrevendo telegrama) — Como pede. A S. G.

Em 12/3/951

N. 25, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Licença-saúde) — Assunto solucionado, a vista do já decidido pelo Governo. Arquivar-se.

N. 252, do Depósito Público da Comarca da Capital (Quadro demonstrativo) — Ao S. P., para as necessárias anotações e posterior devolução.

Sin. da Quarta Jornada Brasileira de Puericultura e Pedagogia-Porto Alegre (Encaminha um impresso) — Ao D. S. P.

Sin. do Banco do Brasil, S.A., Fiscalização Bancária (Despachos alfandegários) — Ao D. F., para informar.

Em 13/3/951

N. 115, do Tribunal de Justiça do Estado (Anexo de um telegrama do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-águ) — Ao conhecimento do Sr. Cel. Chefe de Polícia, para que faça sanar a irregularidade apontada, com a indicação do novo Delegado, caso o atual não corresponda, ao seu ver, às conveniências do serviço público ao seu cargo.

N. 1740, do Departamento dos Correios e Telégrafos (Solicitando providências) — Ao Sr. Cel. Chefe de Polícia, para mandar atender, por intermédio da Estação rádio daquela Chefia.

N. 2, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Encaminha cópia da ata da sessão solene em homenagem a posse do Dr. Governador) — Ciente, agradando e arquivar.

N. 91, do Departamento Estadual de Águas (Remessa de balanço de material) — Ciente, arquivar-se.

Sin. dos Serviços de Navegação da A. A. do Porto do

Sr. Chefe do Expediente, após o oficiamento de agradecimentos.

Sin. da Companhia de Telefones do Pará, Ltda. (Presta informações) — Ciente. Arquivar-se.

Sin. da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada (Faz exposição) — Encaminha-se, em cópia autêntica, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pedindo a ajuda daquele Ministério para a solução do angustioso problema da pecuária em Marajó, dentro das suas possibilidades.

N. 31, do Matadouro do Maguari (Capeando a petição n. 715, de Raimundo Balaio Barreiros, fiscal — pedido de hospitalização) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para o necessário oficiamento, que atenda à justa solicitação do Diretor do M. do Maguari.

N. 25, da Associação Desportiva Bahiana-Bahia Pedido de auxílio) — Impossível atender, à vista das finanças do Estado terem de enfrentar compromissos mais sérios e, mesmo, fugir a solicitação à órbita da atual administração do Estado.

Em 14/3/951

N. 223, do Serviço de Pessoal (Pagamento de mecânico) — Ciente. Arquivar-se.

N. 107, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1895, de Luiza Coelho Mousinho Guimarães, auxiliar de escritório na Mesa de Rendas, em Santarém — efetividade) — Ao S. P.

Em 15/3/951

Petição: Sin. — Dalberto Cruz e Silva, representante, (Faz comunicação) — Ciente, agradando e arquivar.

Ofícios: N. 26, da Coletoria Estadual de Rendas em S. Caetano de Odivelas (Apresenta cumprimentos) — Ciente, agradando e arquivar.

N. 10, da Prefeitura Municipal de Capanema (Capeando a petição n. 750, de Iraci Pires de Araújo, professora — licença-saúde) — Ao S. P.

N. 30, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras (Recolhimento de contribuições devidas ao Estado) — Ao D. F., para as providências cabíveis.

N. 773, do Departamento de Educação e Cultura (Dispensa de comissão de professora) — De acordo. Suba o ato à assinatura do Exmo. Sr. General Governador.

Em 16/3/951

N. 220, do Departamento Estadual de Águas (Permanência de funcionário) — Ao S. P., para as providências cabíveis.

N. 636, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de numerário para reparos de grupo escolar em Obidos) — Ao D. O. T. V., para as providências adotadas.

Em 17/3/951

N. 37, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Acusa recebimento de ofício) — Ciente. arquivar-se.

N. 1906, do Serviço Especial de Saúde Pública (Acusa memorandum) — Ciente, arquivar-se.

N. 648, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de providências) — Ao Sr. Diretor do D. E. C., para as providências cabíveis.

N. 112, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Vistoria na antiga Hospedaria dos Japoneses) — Ciente. Oficie-se ao Presidente da Caixa Econômica, solicitando a remessa do projeto a que se refere o Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V.

N. 649, do Departamento de Educação e Cultura (Reparo no prédio do grupo escolar Camilo Salgado) — Ao D. O. T. V., para as providências cabíveis.

N. 252, da Inspeção Regional de Estatística Municipal (Acusa e agradece) — Ciente. arquivar-se.

Em 18/3/951

N. 109, do Serviço de Pessoal (Capeando as petições ns. 3787, do D. E. C. e 2052, de Otília Costa de Moraes, professora — efetividade) — Ao S. P.

Em 19/3/951

N. 38, da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odivelas (Assunção de cargo) — Ciente. Arquivar-se.

N. 50, da Imprensa Oficial (Comunicação) — Ciente. Arquivar-se.

N. 2, da Delegacia de Polícia de Igarapé-miri (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

N. 1, da Delegacia de Polícia de Igarapé-miri (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

Sin. da Base Aérea de Belém (Faz participação) — Ciente, arquivar-se.

Sin. da Delegacia de Polícia de Igarapé-miri (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

N. 2, da Delegacia de Polícia de Igarapé-miri (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

N. 22, da Confederação Nacional da Indústria - Ria de Janeiro (Solicitando cópias das mensagens governamentais referentes aos anos de 1950 e 1951) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender, mediante a competente remessa dos exemplares solicitados.

N. 154, da Prefeitura Municipal de Belém (Informação) — Ao Gabinete do Senhor General Governador, para os fins convenientes.

N. 93, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a carta n. 19, de Emanuel de Oliveira, ex-2.º Sargento — informação) — De acordo com as informações do Sr. Coronel Comandante da P. M., indefiro a pretensão do epistolante. Remeta-se ao Comandante da P. M., para arquivar, depois de publicado este despacho.

N. 124, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Demolição de prédio) — De acordo com a sugestão do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., autorizo a demolição em objeto.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Guama (Requisição de material) — Ao D. A. M., para as providências cabíveis.

Em 20/3/951

N. 1, da Delegacia de Polícia de Itaituba (Faz comunicação) — Ciente, arquivar-se.

N. 213, da Loteria do Estado do Pará (Faz comunicação de recolhimento de verba à tesouraria da S. G. da importância de Cr\$ 25.000,00) — Ciente, arquivar-se.

Em 21/3/951

N. 60, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 303, de Esmeraldino Nunes de Barros, funcionário municipal — certidão de tempo) — Ao Expediente da S. G., para atender ao requerido.

N. 77, da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Apresentação de funcionário credenciado) — Assunto solucionado, arquivar-se.

Em 22/3/951

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Criação de comissariado, em Soure) — Assunto solucionado.

N. 149, do Departamento Estadual de Águas (Aquisição de material) — Ao S. M., para as providências cabíveis.

N. 78, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Raimundo Santos) — Ao S. P.

N. 122, da Repartição Criminal (Capeando a petição n. 717, de João de Oliveira Pantoja) — Ao S. P., para estudo e parecer.

Em 23/3/951

N. 22, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Professora

auxiliares) — Tenha audiência o novo Diretor do C. E. P. C., acerca das designações de seu antecessor.

Em 24/3/951

N. 54, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Solicita providências) — Ciente, arquivar-se.

N. 122, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 309, de Vicência de Almeida Melo, professora, em Muaná — efetividade) — Ao S. P.

N. 120, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1357 de Alvaro dos Santos Mendes, porteiro-protocolista, lotado no D. E. C. — efetividade) — Ao S. P.

N. 118, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1252, de Marieta Sarmanho Costa, professora, em Salinópolis — efetividade) — Ao S. P.

Em 24/3/951

N. 17, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Agradecimento) — Ciente. Arquivar-se.

N. 51, do Educandário Maranhenses Barata (Comunicação de posse) — Ciente. Arquivar-se.

N. 44, da Imprensa Oficial (Comunicação de posse) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1, da Subdelegacia de Polícia do Umarizal (Assunção de cargo) — Ciente. Arquivar-se.

N. 12, da Prefeitura Municipal de Curralinho (Agradecimento) — Ciente. Arquivar-se.

N. 4, da Subdelegacia de Polícia do Umarizal (Comunicação de posse) — Ciente. Arquivar-se.

Em 25/3/951

N. 393, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Com a carta n. 28, de Francisca Juliana da Silva — permanência de Guarda Civil) — Ciente; e de acordo com as informações do Sr. Coronel Chefe de Polícia, que esclarecera a carência do direito de Vicente Silva. Arquivar-se.

N. 12, do Orfanato Antônio Lemos — Presta informações) — Ciente, encaminha-se ao arquivo.

N. 20, do Instituto Gentil Echeicourt (Presta informações) — Ciente, arquivar-se.

N. 333, do Departamento Estadual de Saúde (Presta informações) — Ciente, arquivar-se.

N. 362, do Departamento Estadual de Saúde (Com a carta n. 30, de Manuel Bezerra da Cunha — presta informações) — Ciente, arquivar-se.

N. 269, do Serviço de Pessoal (Com a petição n. 360, de Raimundo Campos Amarel — contagem de tempo de serviço) — De acordo com as presentes informações, que suficientemente elucidam o assunto, arquivar-se.

N. 214, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 444, de Lúcia Fernandes Malato Ribeiro, professora) — De acordo, indeferido. Arquivar-se.

N. 875, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1163, de Maria Lúcia de Ribeiro, Cunha, professora, em Bragança — licença-reposo) — Ao S. P.

N. 173, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Claudomiro Parente de Oliveira — licença-saúde) — Ao S. P.

N. 876, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1192, de Luiza dos Santos Barreto, professora, em Itupiranga — licença-reposo) — Ao S. P.

N. 908, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o ofício sin. do Conselho Escolar de Itaituba, e a petição n. 549, de Maria José Vinente, professora — licença-reposo) — Ao S. P.

N. 126, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 351, de Elvia Machado da Costa, professora, em Salinópolis — efetividade) — Ao S. P.

Em 20/6/51

N. 262, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 756, de Maria de Sousa Vasconcelos — licença para exploração de castanhal, em Alenquer) — Concedo a licença, em renovação, a título precário, pelo prazo de uma safra, dentro nos limites na área respectiva e nas exigências legais. 2.º) Lavre-se o competente contrato e expugna-se a indispensável licença, na forma adotada, pelo S. C. R., em nome da licenciataria dona Maria de Sousa Vasconcelos.

N. 87, da Prefeitura Municipal de Acará (Acusa recebimento de circular) — Ciente, relacionar na forma determinada.

N. 92, do Instituto de Educação do Pará (Recebimento de portaria) — Relacione-se em mãos do Sr. Diretor do Expediente, na forma determinada até ulterior decisão.

N. 2292, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo um telegrama de Benrice Luiza Prado — pedido de providências, em Igarapé-miri) — Ao S. P., para atender, na forma sugerida pelo D. E. C., que mais se ajusta à conveniência do ensino.

Em 21/6/51

N. 22, da Prefeitura Municipal de Soure (Acusa recebimento de of. circ. n. 4, de 28/5/51) — Ciente, relacione-se na forma adotada.

N. 313, do Tribunal de Justiça do Estado (Agradece providências) — Ciente, arquivar-se.

Sin, da Recebedoria de Rendas (Boletim da renda do dia 18 de junho de 1951) — Arquivar-se em pasta à parte.

Sin, da Recebedoria de Rendas (Boletim da renda do dia 19 de junho de 1951) — Arquivar-se em pasta à parte.

Sin, da Recebedoria de Rendas (Boletim da renda do dia 20 de junho de 1951) — Arquivar-se em pasta à parte.

Sin, da Recebedoria de Rendas (Boletim da renda do dia 21 de junho de 1951) — Arquivar-se em pasta à parte.

N. 404, do Departamento de Finanças (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, arquivar-se.

N. 2451, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro (Clandestinos espanhóis) — Assunto solucionado, arquivar-se.

N. 262, do Departamento de Agricultura (Granja Modelo) — 1.º) Retorne ao S. E. do D. A., para informar o montante necessário à suplementação de verbas para a Granja Modelo do Estado, a partir de julho, conforme esclarece a parte final do expediente de fls. 2.º) Diga o D. A., com urgência, a respeito dos trabalhos realizados e em curso na Colônia Agrícola de Capanema, qual o restante dos duodécimos para a sua manutenção e sugira o que achar conveniente à regularização do pagamento do pessoal técnico e burocrático, que indevidamente vem sendo pago pelos duodécimos "destinados à Colônia Agrícola de Capanema", à vista do que diz aquele S. E. do D. A. 3.º) Volte a despacho desta S. G., com urgência.

N. 187, do Departamento de Assistência aos Municípios (Exportação de gado — capeando o ofício n. 103, da Prefeitura Municipal de Óbidos) — 1.º) O expediente se encontra perfeitamente esclarecido, quer pela substancial exposição do Sr. Prefeito de Óbidos, quer pela sucinta informação do D. A. M. 2.º) Os atos baixados diretamente pelo gestor de Óbidos ou de sua ordem, com efeito, foram legais e não fugiram à finalidade precípua de toda a administração ciosa dos seus superiores encargos: o interesse público. 3.º) O assunto, Sr. General Governador, está solucionado.

N. 344, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos na cadeia de Curuçá) — Encaminhe-se, com urgência, ao conhecimento do Sr. Major Chefe de Polícia, com a informação de que o Sr. General de Divisão chefe do Estado, tão logo o permitam as finanças estaduais, providenciará a melhoria dos próprios do Estado localizados no interior, que a administração anterior deixou em autêntica ruína.

N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Inquérito policial, em Tucuui) — Remeta-se, em original, ao Sr. líder da maioria, no Legislativo, para os fins convenientes, comprobatórios de nenhuma consistência da denúncia do Sr. Alexandre Francés, Prefeito de Tucuui, que acaba de perturbar a ordem pública naquele município, conforme é público e notório, tendo o Governo determinado a abertura do competente inquérito, junto a esses últimos fatos, e que será presidido pelo titular da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior.

N. 265, do Departamento de Agricultura (Exposição de animais e produtos econômicos do Amapá) — Oficie-se às associações de classe dos Srs. Fazendeiros e criadores, com a possível urgência, transmitindo cópia autêntica do convite da Divisão de Produção, do Território Federal do Amapá, para os fins convenientes. Arquivar-se em seguida.

N. 383, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo o ofício n. 143, da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, Rio — cadastro de terras e de firmas autorizadas a funcionar) — A consideração do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com o esclarecimento de que, ao ver desta S. G., deveria ser baixada portaria para reavivar o conhecimento das exigências legais dos Decretos-lei ns. 1.988 e 6.430, nos artigos mencionados pelo Exmo. Sr. General Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, bem como caberia ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., informar o que constasse referentemente ao item terceiro do ofício daquela Comissão Especial.

N. 598, do Departamento de Finanças (Aquisição de máquinas hiotipos para a "Imprensa Oficial") — A decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com a informação de que, evidentemente, a maquinaria da "Imprensa Oficial" é precaríssima e está a exigir prontas providências para as aquisições pleiteadas, cujo montante, entretanto, não consta deste expediente, mais deve estar no pleno conhecimento do Sr. Chefe do Executivo, consoante se infere do próprio telegrama do G. G., originador do assunto.

N. 3, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a carta n. 47, de Encarnação Alves de Oliveira — pagamento de dívida) — O assunto foge à alçada do Poder Executivo, sendo da exclusiva atribuição do Poder Judiciário, consoante se infere deste expediente. Assim, pois, a reclamante poderá, se o quizer, recorrer à Justiça, na defesa aos seus alegados direitos.

N. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 247, do Tribunal de Justiça do Estado) — devolução de expediente, sobre preso de justiça, em Soure) — Oficie-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica das informações prestadas pelo Sr. Delegado de Polícia de Soure, através do Sr. Chefe de Polícia, as quais concluem, pela improcedência da denúncia levada aquela alta corte de justiça pelo Sr. Jerônimo Gonçalves Guedes. Em seguida, arquivar-se.

N. 2203, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de diretora de grupo escolar, em Capanema) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato competente.

Em 22/6/51

N. 1006, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 88, de Olívio Rodrigues — informação) — Ao S. P., preliminarmente, para esclarecer quanto à situação funcional de epistolante, com urgência.

N. 349, da Assembléia Legislativa (Instalação de uma fábrica de cerveja neste Estado) — Oficie-se à ilustre Assembléia Legislativa, com urgência, informando que o seu apelo chegou após entendimentos já encaminhados por esse Governo, junto aos interessados no assunto, conforme petição endereçada pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Belém, pedindo a necessária área e outros favores legais. Agradecer a cooperação do Legislativo.

N. 208, do Departamento de Assistência aos Municípios (Construção de escolas rurais) — A cópia autêntica do acórdão, referente ao ano de 1949 (quarta e nove), que, por certo, foi idêntico ao de 1948, cuja cópia, embora pedida por esta S. G., o D. A. M. não remeteu, face ao motivo "de ter ficado em poder do Governo anterior", prova que a verba de trezentos e vinte mil cruzeiros recebida pela administração passada é "para equipamento de 40 prédios escolares". Estes, se presume, já deveriam estar construídos, para poderem ser equipados ou, pelo menos, não há negar, recebera o Governo passado, da União, a contribuição pecuniária à construção de quarenta escolas primárias rurais. Assim, pois, com a clareza indispensável, informe o D. A. M.: a) Quais as verbas recebidas pelo Governo anterior, para as ditas construções de 40 escolas primárias rurais b) Quantas escolas foram construídas, respectivas localidades em que estão sediadas e se funcionam; c) Telegrafar, se por acaso não possuir dados esclarecedores a respeito, de ordem desta Secretaria Geral ao Ministério de Educação e Saúde, por intermédio do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Est. Pedagógicos (I. N. E. P.), solicitando completos esclarecimentos sobre o assunto, de molde a comprovar, mais uma vez, o descalabro da administração passada em matéria de ensino público. Freenchidas as formalidades supra, volte a despacho.

N. 1002, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 87, de Epifânio de Sousa Barata — reconsideração de ato) — De acordo com as informações precisas do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., nada há a deferir. Arquivar-se.

N. 396, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a carta n. 89, de Raimundo Rodrigues Nonato e José Nonato Pena — compra de castanhas) — 1.º) Improcedente, com efeito, o que solicita a correspondência, à vista do que esclarece o Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V. 2.º) Assim, pois, arquivar-se pelo Gabinete do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado.

N. 1, do Sindicato dos Práticos Fluviais do Pará (Posse de retoria) — Ciente, agradecer e arquivar desejando ótima administração à nova Junta Governativa do Sindicato.

N. 156, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (Nomeação de Elias Melo) — Informe o S. P., preliminarmente, baixando logo o respectivo ato, se procedente a solicitação.

Sin, da Assistência Judiciária do Cível, Belém (Capeando a carta n. 82, de Iraci da Silva Fonseca — providências) — A consideração do Exmo. Sr. General, do Divisão Governador

do Estado, com o esclarecimento de que o assunto se encontra amplamente exposto pelo Sr. Dr. Assistente Judiciário Chefe da A. J. C.

N. 2648, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Conselho Escolar, em Nova Timboteua) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que a atual Presidência do Conselho Escolar de N. Timboteua, cuja nova composição e pleiteada, vem sendo desempenhada pelo Sr. Manoel Aires da Silva.

N. 792, do Departamento de Finanças (Anexo o ofício n. 76, do Educadário "Magalhães Barata" — entrega de número) — A superior decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador, adotando esta S. G., à informação do Sr. Diretor do D. F., constantes deste expediente.

N. 2689, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o ofício n. 320, da Assembléia Legislativa — providências para ultimar construção de escola rural, Marapanim) — Oficie-se ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa remetendo cópia autêntica deste expediente e esclarecendo aquele Legislativo que o Governo atual nenhuma responsabilidade cabe pela não conclusão das obras de Escola Rural da Vila de Marudá, cuja verba, na sua totalidade, fora recebida pela administração anterior. O atual Governo, dentro das possibilidades, tudo empreenderá para terminar dita construção.

N. 794, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 338, da Assembléia Legislativa — presta informação) — Oficie-se à ilustre Assembléia Legislativa, com urgência, solicitando os esclarecimentos, pedidos pelo D. F., quanto ao período dos serviços extraordinários prestado pelo ex-funcionário da Seção daquele Legislativo, e cujo pagamento fora encarecido.

N. 524, da Assembléia Legislativa (Pedido de providências) — Oficie-se ao Sr. Dr. Diretor do D. E. R. revertendo este expediente para as necessárias informações, na forma solicitada pela ilustre Assembléia Legislativa. Encaminhe-se o esclarecimento aquele digno Legislativo das providências determinadas pelo Governo.

N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 370, da Assembléia Legislativa — informação sobre ocorrências em Castanhal) — Oficie-se ao Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa, com urgência, remetendo cópia autêntica da informação em apenso, a qual comprova o sem motivo de mais uma exploração política, por parte do cidadão João Marins Barata, elemento pertencente à situação derrubada pela vontade popular, a 3 de outubro de 1950.

N. 523, da Assembléia Legislativa (Informação sobre pagamento das quotas rodoviárias a que tem direito vários municípios) — Encaminhe-se, com ofício, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R., para as informações solicitadas, com a possível urgência, sendo justo que também elucide-se as quotas de responsabilidades do Governo passado foram totalmente pagas, e em que períodos. Oficie-se à ilustre Assembléia Legislativa dizendo das prontas providências do Governo atual.

N. 996, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 2237, de Alvaro Alves Tupiassú, oficial administrativo — reconsideração de ato) — Ao Sr. Diretor da R. de Rendas, através do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para, preliminarmente, informar e emitir parecer.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 16 a 22 de junho de 1951.

Autorização para comerciar

1 — Elias Chein Casseb, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa D. Gandura Paula Casseb — Registre-se.

Alteração de nome

2 — Francisco d'Oliveira Castro, pedindo o registro da alteração de seu nome para fins comerciais, que passará a assinar-se Francisco Antonio Gouveia d'Oliveira, conforme justificação procedida perante o Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara cível desta Comarca — Registre-se.

Atas

3 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., pedindo o arquivamento da ata da 250.^a sessão ordinária da sua Diretoria, realizado no dia 3 de abril passado — Arquite-se.

4 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 31 de maio último, que publicou a ata da Assembléa da Câmara Deliberativa realizado no dia 12 de março do corrente ano — Arquite-se.

5 — Caixas Registradoras National S/A, pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL da União do dia 22 de maio passado, que publicou a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de março do corrente ano, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 35.000.000, ficando fixado o capital da filial nesta cidade em Cr\$ 500.000,00 — Arquite-se.

Certidão

6 — Benarrós & Irmão, firma comercial da cidade de Manaus, pedindo o arquivamento da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas, do arquivamento do contrato de constituição requerente, para a abertu-

tura de uma filial nesta cidade à rua Manoel Barata, n. 256, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a exploração do comércio de comissões, consignações, apresentação, importação e exportação, sendo gerente o sócio Jacob Benarrós, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

Contratos

7 — Elias Chein Casseb & Cia, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de fazendas, armários e miudezas em geral, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Travessa 7 de Setembro, n. 8/10, nesta cidade, em sucessão a firma individual Elias Chein Casseb entre partes: Elias Chein Casseb e Gandura Paula Casseb, libaneses, casados — Arquite-se.

8 — Pinheiro & Cordeiro, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 70.000,00, para a exploração do comércio e indústria de fabricação de óleos comestíveis, refrigerantes, bebidas alcoólicas, xaropes diversos, vinhos e correlatos, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Tito Franco, n. 44, nesta cidade, entre partes: João de Jesús Pinheiro e Cleómenes Henrique Cordeiro, brasileiros, casados — Arquite-se.

9 — M. Fiqueni & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de farmácia e Drogeria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Rua Manoel Barata, esquina da Travessa Cristóvão Colombô, à Vila de Icoaraci, neste município, entre partes: Michael Fiqueni, libanês e Rodrigo Lyra de Azevêdo, brasileiro, casados — Arquite-se.

10 — E. Nunes da Silva & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato so-

JUNTA COMERCIAL

cial, com o capital de Cr\$ 600.000,00, para a exploração do comércio de Padaria e Merceria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Senador Lemos, n. 583, nesta cidade, entre partes: Ernesto Nunes da Silva e Amadeu Dias de Oliveira, portugueses, casados — Arquite-se.

11 — Nobre & Léo, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio de Representações em geral e Conta Própria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Avenida 15 de Agosto, no Edifício Dias Paes, sala 104, 1.^o andar, nesta cidade, entre partes: Wilson de Moraes Nobre e Orlando Martiniano Sarmanho Léo, brasileiros, casados — Arquite-se.

12 — Cavalcante, Soares & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio de Armários, Perfumarias, miudezas, bijouterias e objetos de tecidos, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Generalissimo Deodoro, n. 561, nesta cidade, entre partes: Salviano Cavalcante Filho, Aurea de Jesús Soares Cavalcante, casados e Maria de Lourdes Cavalcante, solteira, brasileira — Arquite-se.

13 — Vieira & Martins, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio e indústria de fabricação de vassouras e móveis de cipó, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Travessa Benjamin Constant, n. 363, nesta cidade, entre partes: Albertino Vieira da Costa e Arthur Alves Martins, portugueses, casados — Arquite-se.

Alterações

14 — Bernardo Cunha & Cia., pedindo o arqui-

mento da alteração do seu contrato social, em virtude da admissão do novo sócio solidário José Araújo da Cunha Gonçalves, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00, a mesma modalidade, o mesmo objetivo, sede e prazo, entre partes: Bernardo José da Cunha Gonçalves, português, Ludovina Bernardo Ferreira de Araújo da Cunha Gonçalves, portuguesa, casados e José Araújo da Cunha Gonçalves, também português, solteiro — Arquite-se.

15 — Olívia & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio solidário Viçenzo Cosenzo, embolsado dos seus haveres na sociedade e admissão do novo sócio também como solidário, Francisco Tedesco, permanecendo o capital de Cr\$ 70.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Olívia Esmeralda da Silva, brasileira, solteira e Francisco Tedesco, Italiano, casado — Arquite-se.

16 — J. S. Araújo & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da modificação da cláusula referente a retirada pró-labore, permanecendo a mesma finalidade, capital, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

17 — Heveatex Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da modificação da cláusula 10.^a do seu contrato social, com referência ao pagamento dos haveres do sócio falecido, quando isso ocorrer, não havendo modificação nas outras cláusulas — Arquite-se.

Dissoluções

18 — Azulay & Tobelém, pedindo o arquivamento da sua dissolução social em virtude da retirada dos sócios Luna Garçon Azulay e Gimol Azulay Tobelém, embolsadas dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

19 — Empresa Construtora Progresso Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução social, em virtude da retirada dos sócios Salomão Leão Aguiar, Rosy Nazaré Archer da Silva, Cassilda da Rocha Rodrigues e Dinair Bentes Fortunato, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

20 — Américo Simões & Cia., pedindo o arquivamento da sua dissolução social pela retirada do sócio Américo Simões Pinto, embolsado dos seus haveres na sociedade, assim como também retira-se o sócio José Valdevino da Silva, embolsado dos seus haveres — Arquite-se.

Firmas Coletivas

21 — Cavalcante, Soares & Cia, Pinheiro & Cordeiro Ltda., Elias Chein Casseb & Cia, Nobre Léo, Benarrós & Irmão, Filial, E. Nunes da Silva & Cia, M. Fiqueni & Cia Ltda., Vieira & Martins, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

22 — Francisco de Paula Ferreira, português, casado, pedindo o registro dessa firma, com o capital de Cr\$ 600.000,00, para a exploração do serviço de transportes de cargas e passageiros, sem filial, com sede à Rua Magno de Araújo, n. 202, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

23 — Francisco Antonio Gouveia d'Oliveira Castro, português, solteiro, pedindo o registro da firma A. Gouveia, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para a exploração do comércio de Alfaiataria, sem filial, com sede à Rua 13 de Maio, n. 54, nesta cidade sob a responsabilidade do mesmo — Registre-se.

Averbações

24 — Olívia & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro a retirada do sócio Vicenzo Cosenzo e admissão do

desco, com direito a fazer uso da razão social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

25 — J. Cruz & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento para a Praça Frei Caetano Brandão n. 85 — Averbe-se.

Cancelamentos

26 — Francisco Antonio Gouveia de Castro, único responsável pela firma A. Gouveia, desta praça, pedindo o cancelamento dessa firma — Cancele-se.

29 — Américo Simões & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

27 — Azulay & Tobelém, pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução social — Cancele-se, arquivado o distrato social.

28 — Salomão Leão Aguiar, quotista da firma Empresa Construtora Progresso Ltda., pedindo o cancelamento dessa denominação comercial — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças

29 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão à Praça Batista Campos no dia 1.º de julho (Domingo) — Deferido.

30 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no domingo dia 24 do corrente, às 8,5 horas à Travessa Rui Barbosa, n. 745 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Usina Central São Paulo Ltda, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, M. Mathias & Cia. Ltda., Fábrica de Gêlo São Pedro Ltda., Cavalcante Soares & Cia., Pará Telephone Company Ltda., Pinto Leite & Cia., Companhia Industrial do Brasil, J. Kislanow &

Irmão, Luiz Ertler, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Paysano Alfredo & Cia., J. D. Langbeck & Cia. Ltda., Albino Fialho & Cia., e Silva Lopes.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Banco de Crédito da Amazônia S/A., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Oscar, Santos & Cia. Ltda., Alfredo Gomes.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor no período do dia 23 a 28 de junho de 1951.

Relatório

1 — Sociedade Anônima Bitar Irmãos, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 29 de abril, último, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente as operações do exercício de 1950 — Arquite-se.

Ata

2 — Sociedade Anônima Bitar Irmãos, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 30 de maio, passado que publicou a ata da 17.ª Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquite-se.

Contratos

3 — União Comercial Acaraense, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 400.000,00, para a exploração do comércio de Importação, Exportação, e comércio varejista, por prazo indeterminado, com casa matriz sediada à margem esquerda do Rio Acaramiri, na fóz do Igarapé Mocoões e filiais, na fóz do Igarapé Mariquita Grande; Margem direita do Rio Acaramiri; outra a margem direita do Igarapé Mocoões, todas no município de Acará, neste Estado, entre partes: Leandro Gonzaga de Oliveira, Henrique Ta-

vares da Silva, Antonio Maria de Paiva, Raimundo Serrão Lôbo, casados e Florencio Oliveira, solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

4 — Moura, Brito & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 180.000,00, para a exploração do comércio de Mercadoria, no estabelecimento denominado "Casa Andrade", à Avenida Independência, n. 257, nesta cidade, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Ferreira Moura Junior, Antonio Quadros da Silva e Ernesto de Brito Junior, portugueses, casados — Arquite-se.

Ata

5 — Oliveira & Santos, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do comércio de Importação, compra e venda de peças e acessórios para automóveis e caminhões, motores, aparelhos de rádio e artigos de eletricidade, bicicletas e ferragens em geral, no estabelecimento denominado "Automotriz", à Praça da República, n. 18, nesta cidade, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Antonio Oliveira e João da Silva Pacheco, portugueses, casados — Arquite-se.

Alterações

6 — C. M. Rocha & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 500.000,00, e a retirada pró-labore, que também fica aumentada, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo alteração no quadro social — Arquite-se.

7 — M. N. da Silva & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento da retirada pró-labore, permanecendo o mesmo capital, sede prazo e finalidade, não havendo alteração no

quadro social — Arquite-

8 — Costa, Silva & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Reis & Cia., em virtude da transformação da modalidade jurídica da firma de coletiva, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00, pela admissão dos novos sócios quotistas Luiz Braz da Silva e Maria do Céu Reis Costa, ficando a requerente como sucessora da firma alterada, da qual assumi toda a parte do Ativo e responsabilidade do Passivo, não havendo solução de continuidade nos negócios, que passarão a girar sob a razão social de Costa, Silva & Cia. Ltda., à Travessa D. Pedro, n. 603, como Matriz e a uma filial na parte externa do Mercado de Santa Luzia, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Albano Pereira da Costa, Emilia da Piedade Reis e Silva, Luiz Braz da Silva e Maria do Céu Reis da Costa, portugueses, casados — Arquite-se.

Dissoluções

9 — Aguiar & Oliveira, pedindo o arquivamento do seu contrato social de dissolução, pela retirada dos sócios Antonio Virgínio Aguiar Filho e Raimundo Oliveira, embolsados dos seus haveres na sociedade, ficando o Ativo e Passivo a cargo do sócio Antonio Virgínio Aguiar Filho — Arquite-se.

10 — Imbiriba & Fernandez, pedindo o arquivamento do seu distrato social, pela saída do sócio Antonio Walter da Silva Imbiriba, embolsado dos seus haveres na sociedade, ficando o Ativo e Passivo a cargo e responsabilidade do sócio Renato de Nazaré Lobato Fernandez — Arquite-se.

11 — Antonio da Rocha Braga e Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu, pedindo o arquivamento da dissolução so-

cial da sociedade por quotas Empresa Amazônia Indústria e Comércio, Ltda, desta praça, da qual os requerentes eram os únicos componentes, retirando-se da sociedade o sócio Antonio da Rocha Braga, embolsado dos seus haveres na sociedade, ficando o Ativo e Passivo a cargo e responsabilidade da sócia Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu — Arquite-se.

Firmas Coletivas

12 — União Comercial Acaraense Ltda, Moura Brito & Cia., Oliveira & Santos, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

13 — Antonio Virgínio Aguiar Filho, português, casado, pedindo o registro da firma comercial Antonio Aguiar, em sucessão a extinta firma Aguiar & Oliveira, com o capital de Cr\$ 45.000,00, para a exploração do comércio de Engenho de cana, no estabelecimento denominado "Engenho Santana", no Boulevard Castilho França, n. 138, nesta cidade, sem filial, responsável o mesmo — Registre-se.

14 — Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu, brasileira, casada, pedindo o registro da firma comercial M. Abreu, em sucessão a extinta sociedade Empresa Amazônia Indústria e Comércio, Ltda., com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a exploração do comércio e indústria de construções civis, engenharia, representações, importações e exportação, sem filial, com sede à Praça General Magalhães, n. 150, nesta cidade, responsável a mesma — Registre-se.

Contrato de Locação de Serviços

15 — J. Fonseca & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o registro do contrato de locação de serviços que fazem com Dirio Diniz Pacheco — Registre-se.

Averbações

16 — C. M. Rocha & Irmão, pedindo para averbar à margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se arquivada a alteração do contrato social.

17 — Antonio A. Sobrinho & Cia. pedindo o registro que passará a usar o aditivo "Em Liquidação", em virtude do falecimento do sócio solidário Edmundo Antonio Agostinho Sobrinho — Averbe-se.

Cancelamentos

18 — J. F. Baltazar, firma comercial desta praça pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado as suas atividades comerciais desde o dia 31 de dezembro de 1950 — Cancele-se.

19 — Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu, ex-sócia da Empresa Amazônia Indústria e Comércio Ltda, pedindo o cancelamento dessa Empresa, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

20 — Costa, Silva & Cia, Ltda., sucessora de Reis & Cia., pedindo o cancelamento desta firma, em virtude da alteração social — Cancele-se, arquivado o distrato social.

21 — Aguiar & Oliveira, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças

22 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro desta praça pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 1.º de julho, às 10 horas, à Rua Itaborai, na Vila de Icoaraci — Deférido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Duarte & Ferreira, Ltda., Portuense Ferragens S/A, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Indústrias Rosa Cruz Ltda., W. O. Alonso, Benarrós & Irmão Filial, Y. Serfaty & Cia. Ltda., Abib Kalume & Cia., Empresa Hercules Ltda., Ferreira Gomes Ferragista S/A, Empresa Textil Exportadora Ltda. Moreira Neves & Cia. A. B. Matos & Cia. Stoessel Sadala & Cia. Pessoa & Cia. Ltda., Alfredo Cunha & Cia., Ltda., Estancia Cruzeiro Ltda., E. A. Ferreira & Cia. e Teixeira & Cia.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

C. M. Rocha & Irmão, Empresa de Navegação e Comércio Jarí Ltda., Marcelino Nery Mourão e Francisco de Paula Teixeira.

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.088

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, considerando o que foi requerido pelo funcionário José Pedro, Inspetor-chefe, da Seção de Aferição de Pesos e Medidas, lotado na Fiscalização Municipal, atualmente servindo na Seção de Atos e Despachos, da Diretoria de Administração, nos termos da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948:

Considerando pelo que se infera do processo e de acordo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial, que requer, por contar um decênio de serviço,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido ao Inspetor-Chefe, da Seção de Aferição de Pesos e Medidas, lotado na Fiscalização Municipal, Sr. José Pedro, a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 1.º da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 414

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar Zuleide Guajarina da Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para exercer as funções de Chefe da 3.ª Seção (Cadastro), lotado no Depar-

tamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos dos arts. 84, 85 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 415

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o falecimento do Dr. Márcio Midosi Chermont, clínico de nomeada nesta Capital, Vereador da Câmara Municipal de Belém, e considerando os seus bons e valiosos serviços prestados à causa pública como político e no desempenho de vários cargos públicos, além de Deputado Federal e Estadual e de Interventor Federal neste Estado, nos quais demonstrou competência e amor ao trabalho e à sua terra natal como paraense, resolve determinar luto oficial por três dias com suspensão do expediente de hoje em todos os Departamentos Municipais e hasteamento do pavilhão paraense a meia verga durante esse tempo.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 421

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e atendendo a conveniência de ser procedido o levantamento da conta existente entre a Caixa de Montepio dos Funcionários Municipais e esta Prefeitura,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento da Fazenda que, a partir desta data, nenhum pagamento seja efetuado a título de empréstimo àquela instituição, até ulterior deliberação.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 422

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista graves irregularidades observadas no Contencioso Municipal, conforme informação prestada em ofício reservado do Dr. Procurador Geral da Fazenda, sobre o recebimento de percentagens de cobranças de impostos, atribuídos aos Drs. Procurador Geral, Subprocurador e Chefes de Seção, resolve designar os Drs. Achilles Lima, consultor geral da Prefeitura e Sívio Teixeira, consultor jurídico do Patrimônio, Arquivo e Cadastro e a funcionária Maria Emília Silva, contabilista lotada na Contadoria Geral, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a um inquérito administrativo para apurar o que de fato constar, apresentando, após, ao seu Gabinete o relatório desse trabalho.

Outrossim, torna sem efeito a Portaria n. 374, baixada em 17 de abril p. passado, sobre o mesmo assunto.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 423

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 414, de 4 de maio de 1951, que designou Zuleide Guajarina da Costa, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para exercer as funções de Chefe da 3.ª Seção (Cadastro, Arquivo e

do Patrimônio, Arquivo e Cadastro).

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 424

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Zuleide Guajarina da Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para exercer a função de Chefe da 2.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, nos termos dos arts. 84, 86 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 425

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Fernandes da Costa, fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para integrar a comissão de cobrança externa do Imposto de Aferição de Pescos e Medicinas, inamovido dispensado da mesma o funcionário Antônio Rodrigues, guarda, classe F, que deverá voltar ao exercício de suas funções naquela Diretoria.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 426

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do atestado médico n. 82, de 5 de maio de 1951 e do ofício n. 116, de 30/3/51, do Ilmo. Sr. Dr. Secretário Geral,

RESOLVE:

Determinar que reassuma as funções do seu cargo de Oficial Administrativo — classe K, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, o funcionário Mário Dias da Silva.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 434

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, constante do ofício n. 46/51, de 5 do corrente, resolve pôr à disposição do Cartório Eleitoral da referida Zona, o Sr. Sebastião Pinheiro, servente-padrão F, lotado no Departamento de Engenharia, ora servindo na Secretaria Geral desta Prefeitura.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 442-A

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 205, de 19/2/51, que mandou adir à Subprefeitura de Icoaraci a funcionária Alcinda Comba do Amaral Casela, que deverá voltar ao exercício de suas funções na Divisão da Receita.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 443

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Hamilton de Farias Moreira, diretor geral da Fazenda; Eimar Cesar Távares, subdiretor; Vitor José Pinto de Campos, contador geral, e José Israel Filho, fiscal, classe J, lotado na Fiscalização Municipal, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à revisão do Imposto sobre Indústrias e Profissões, no exercício corrente.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 449

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e para bem servir os moradores dos subúrbios, notadamente os operários que obedecem a tempo certo de trabalho, resolve determinar o seguinte horário para as mercearias: de segunda a sexta-feiras — das 6 às 12 horas e das 15 às 19; aos sábados — das 6 às 12 e das 15 às 20 horas.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 450

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar servir no Contencioso Municipal de Belém, Ana Maria Silva de Moraes Rego, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 461

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar servir no Cemitério Santa Isabel o Sr. Francisco Xavier Nogueira, ocupante do cargo de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 466

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, chefe do Gabinete do Prefeito, para, sem prejuízo de suas funções e respectivos vencimentos, a partir desta data, substituir o Dr. Pedro de Moura Palha, procurador do Contencioso Municipal, durante o tempo da suspensão preventiva do mesmo, ordenada pela Portaria n. 460, de 23/5/51, com direito a percepção das percentagens correspondentes ao referido cargo, na forma do art. 91, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 468

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Dr. Sívio Xavier Teixeira, consultor jurídico do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para responder pelo expediente da Consultoria Geral, sem prejuízo das suas funções, durante o impedimento do titular do cargo, Sr. Achilles Lima, em gozo de férias de acordo com o art. 95, itens I e II, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 470

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Sr. Eimar Cesar Távares, subdiretor — padrão T, para responder pelo expediente da Diretoria Geral da Fazenda, durante o impedimento do titular do cargo, Dr. Hamilton de Farias Moreira, com direito à percepção da diferença entre os respectivos padrões de vencimentos.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 474

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Hugo Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Agrimensor — padrão N, lotado na 1.ª Seção (Patrimônio), para exercer a função de Chefe da referida seção, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos dos arts. 84, 86 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, sem prejuízo da função do cargo de Agrimensor.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 479

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Ref. C/4 n. 2158, de 9/4/51,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Dr. Abelardo Vieira de Miranda, ocupante do cargo de Médico — padrão O, lotado no Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência, dois anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir do dia 1 de junho entrante.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 494

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Secretário Geral desta Prefeitura, Dr. Carlos Lucas de Sousa, para tratar de interesses desta Municipalidade na Capital do País, sem prejuízo dos seus vencimentos, durante o período de tempo em que estiver desempenhando a mencionada comissão.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.089

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Simônia Cardoso de Meio.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.328, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido à D. Simônia Cardoso de Meio o aforamento de um terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Presidente Roosevelt, ex-Passagem Alberto Engelhard, contendo uma casa n. 111 (cento e onze), de propriedade da enfiteuta, medindo três metros e sessenta e cinco centímetros (3m,65) de frente, por trinta metros (30m) de fundos, com a área de cento e nove metros e cinquenta centímetros quadrados (109,50m²), limitando-se à direita com o mercado Municipal e à esquerda com o n. 113.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.090

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Raimunda Santana do Rosário Corrêa.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.327, de 23 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, à D. Raimunda Santana do Rosário Corrêa, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Travessa Mariz e Barros, com uma barraca sob n. 397, na quadra: Travessa da Estrela (Mariz e Barros, Mauriti, Treia (Mariz e Barros, Mauriti), da, de onde dista 69m,55, área em forma retangular, medindo 5m,65 (cinco metros e sessenta e cinco centímetros) de frente por 60m (sessenta metros) de fundos, no total de 339m (trezentos e trinta e nove metros quadrados), fazendo divisa de um lado com a barraca n. 395 e do outro com a de n. 401.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.091

Dá nova denominação à atual Rua "Lameira Bittencourt".

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.329, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua "Ezequiel Mónico Matos" a atual Rua "Lameira Bittencourt".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.092

Dá nova denominação à atual Rua "2 de Junho".

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.331, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica denominada "3 de Outubro" a atual Rua "2 de Junho".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.093

Dá nova denominação à atual Rua "Anibal Duarte".

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.332, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Passa a denominar-se "20 de Fevereiro" a atual Rua "Anibal Duarte".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.094

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno, do Patrimônio Municipal, ao Sr. José de Freitas Barros.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.326, de 23 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Artigo único. Fica concedido ao Sr. José de Freitas Barros o terreno situado na quadra: Travessa José Piá para onde faz frente a Passagem Frederico, Rua de Belém, de onde dista 31m e do Una; limitando-se de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente seis metros por vinte e cinco metros de fundos (6m x 25m), ou seja, uma área de cento e cinquenta metros quadrados (150m²), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.095

Concede gratuidade de sepultura a Carlos Alberto de Oliveira Pinto.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.333, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedida a gratuidade da sepultura especial n. 1.204, quadro 18, antigo D, na "Necrópole de Santa Isabel", onde se acham enterrados os restos mortais de Carlos Alberto de Oliveira Pinto, repórter fotográfico dos "Diários Associados", falecido nesta capital no cumprimento de sua profissão, no dia 4 de agosto de 1948.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.096

Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém a conceder à D. Raimunda do Nascimento Silva, a pensão de Cr\$ 300,00.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.357, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido à D. Raimunda do Nascimento Silva, viúva do ex-tenente reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Vitor Gomes da Silva, a pensão mensal de Cr\$ 300,00, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2.º Os encargos desta lei correrão à conta da verba Subvenções, Contribuições e Auxílios — Auxílios Diversos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.097

Eleva padrão de vencimento e dá outras providências.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.364, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica elevado do padrão "Q" para o padrão "R", o vencimento correspondente ao cargo isolado, de provimento efetivo, de Subdiretor da Divisão da Receita do Departamento Municipal da Fazenda.

Art. 2.º Para atender, no exercício vigente, à despesa decorrente desta lei, fica aberto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Belém, o crédito especial de Cr\$ 1.200,00.

Art. 3.º Esta lei é considerada em vigor a partir de 1 de julho do ano corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.098

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao antigo funcionário da Prefeitura Municipal de Belém, Américo Freire de Liz.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.359, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao antigo funcionário Municipal, Américo Freire de Liz, que durante 30 anos, no período de 1899 a 1929, prestou seus serviços à Municipalidade de Belém, e, finalmente, efetivado, em 29 de janeiro de 1929 como fiscal de licenças, lotado na 5.ª Diretoria, e posteriormente, afastado em 1930, por ato discrecional do governo interventorial dessa data.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes deste artigo correrão à conta da verba Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, do orçamento vigente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.099

Concede um auxílio à Sociedade Beneficente 24 de Fevereiro.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.358, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Artigo único. Fica concedido à Sociedade Beneficente 24 de Fevereiro o auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para ajuda da construção de sua sede nesta Capital, pela verba — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, da tabela n. 22, do Orçamento Municipal, e autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito especial destinado ao respectivo pagamento, à conta dos recursos financeiros do Município, no exercício vigente de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.100

Dr. Lopo Alvarés de Castro, Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, por aforamento, um terreno à D. Joana Beltrão da Cruz.

prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.354, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém a conceder, por aforamento, um terreno a Joana Beltrão da Cruz, situado à Travessa Jutai para onde faz frente a Praça Floriano Peixoto na projeção dos fundos, no perímetro compreendido entre o beco da Malinha, de onde dista 36m,40, e a Avenida 25 de Setembro, limita-se à direita os imóveis n. 62 e à esquerda sem número, medindo de frente seis metros e trinta centímetros por sessenta e seis metros e trinta centímetros de fundos (6m,30 x 66m,30); com uma área de quatrocentos e dezessete metros e sessenta e nove centímetros quadrados (417,69m²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.101

Concede o aforamento de um terreno a José Calazans da Costa.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.353, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José Calazans da Costa, o terreno situado à Passagem Franklin Roosevelt, antiga Alberto Engelhard n. 45, limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito, medindo de frente seis metros e vinte centímetros por cinquenta e oito metros e quinze centímetros de fundos (6m,20 x 58m,15), ou seja, uma área de trezentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados (360,53m²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.102

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno à D. Secundina Leal.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.351, de 28 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Artigo único. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém a conceder, por aforamento, à D. Secundina Leal o terreno situado na quadra: Rodovia Belém — Icoaraci, já edificado, fica na quadra Rodovia Belém — Icoaraci, para onde faz frente e terras de Pinheiro Filho, Igarapé Una e Passagem das Flores de onde dista 156m,30; limita-se à direita a barraca s/n, e à esquerda barraca de n. 340, medindo de frente 5m,85 por 57m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros por cinquenta e sete metros de fundos, ou seja, uma área de trezentos e trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados (333,45m²), revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.103

Considera de utilidade pública a Federação Educacional Infante - Juvenil, com sede nesta Capital.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.349, de 27 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública a Federação Educacional Infante - Juvenil, com sede nesta Capital, que se destina à educação da juventude sob o aspecto moral, físico e intelectual.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.104

Isenta de Imposto predial o São Domingos E. C.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.348, de 27 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica dispensado o pagamento do Imposto Predial do São Domingos E. C., sito à Travessa do Jurunas n. 410, correspondente aos anos de 1948, 1949 e 1950, no valor total de Cr\$ 772,20 (setecentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

DECRETO N. 4.105

Cria o Ginásio Municipal de Belém, abre o crédito de Cr\$ 60.000,00 para início de instalação, no orçamento de 1952, e dá outras providências.

Dr. Lopo Alvarés de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.336, de 24 de agosto de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º É criado o Ginásio Municipal de Belém, para atender ao ensino seriado do Curso Secundário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º As despesas iniciais de instalação do referido estabeleci-

mento de ensino secundário, correrão à conta da dotação consignada na tabela n. 18 — Assistência Social — do orçamento vigente.

Art. 3.º A organização do corpo de funcionários docente e do quadro de funcionários do aludido estabelecimento de ensino será, oportunamente, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em complementação à presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral, em comissão.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14/10)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisca Alves de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade à Passagem Vai-Quem-Quer requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Sacramento—Passagem São Sebastião para onde faz frente e Passagem sem denominação, no perímetro entre a Avenida Senador Lemos, ao flanco direito de onde dista 98m,00 e Passagem sem denominação; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 15m,00 por 33m,80 de fundos ou seja uma área de 405m²,60.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1951.
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-930-Cr\$ 120,00—14 e 24/9 e 4/10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27/9)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — DOMINGO, 22 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.416

ACÓRDÃO N. 20.794

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Kalil Mutran.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que é impetrante Kalil Mutran e impetrado o Governo paraense.

Kalil Mutran e Perina Gomes são vizinhos posseiros das sortes de terras de extração de castanhas, situadas em Marabá à margem esquerda do igarapé Tauarizinho, respectivamente denominadas Formiga e Mutamba.

Kalil Mutran, de longa data vinha sendo anualmente licenciado na exploração do aludido castanhal Formiga, até que em 9 de novembro de 1942 por contrato legal o locou por espaço de dez anos ao governo do Estado do Pará.

Perina Gomes entrou de demarcar o lote de terras de sua concessão Mutamba, tendo a linha divisória que a devia separar do lote vizinho concedido a Kalil Mutran, denominado Formiga, invadido a área deste lote.

Dai a reclamação de Kalil contra Perina, formulada ao Presidente da República, então provida, tão somente na parte referente à traçada linha divisória das posses de ambos, pela demarcação procedida pela reclamada, obtendo ainda Kalil a permissão para que lhe fossem vendidos quinhentos hectares dentro da área cujo arrendamento lhe era assegurado, determinativas datadas de 29 de abril de 1942.

Em virtude desse ato do Presidente da República, foi que Kalil Mutran contratara com o governo paraense a locação por dez anos, da sorte de terras Formiga, já acima referida aos nove dias de novembro de 1942 e dois meses antes desta data, seja em 22 de agosto, obteve por concessão provisória — quinhentos hectares, dentro dos limites antigos do castanhal Formiga.

Beni de ver a dimensão do castanhal Formiga em cuja área total, Kalil Mutran se fez locador por dez anos e concessionário provisório conforme os dois títulos que apresenta às fls. 10 e 15 destes autos.

No impetrado mandado de segurança, Kalil Mutran declara que o Dec. 625 de 23 de novembro de 1950 baixado pelo governador do Estado do Pará ofendeu aqueles seus dois direitos ao revogar o Dec. 4.067 de 21 de julho de 1942.

Não há por assim afirmar. O Dec. 4.067 só consigna dois artigos, agora o terceiro referente às disposições em contrário, sendo que o primeiro diz respeito à Perina Gomes quanto as alterações de seu título provisório e o segundo, tão só aos quinhentos hectares do título provisório de Mutran.

...da-se, pois, concluir que se

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o dec. 625 ofendeu direito do impetrante, isso ocorreu simplesmente em respeito ao direito dessa área de quinhentos hectares, ficando de fora livre de qualquer revogação, a locação dos dez anos, chamada pelo impetrante, de arrendamento, e ainda em vigor.

Resta, portanto, a decidir, a parte tocante à concessão provisória dos quinhentos hectares, efetivamente invadida pelo citado dec. 625 de 23 de novembro do ano findo, patente no título provisório exibido em cujo verso se encontra — cláusulas condicionais à integração de venda definitiva.

Assim não há por que se confundir os efeitos de um e outro título.

Cada um tem o seu valor próprio e reveste efeitos jurídicos diferentes.

Um título provisório jamais poderá transferir o domínio da coisa que lhe faz objeto.

Não se logra direito de propriedade de uma coisa em contrato de compra e venda não definitivo. Deve-se sempre ter em vista que a simples detenção não transfere direito dominical, somente ostentado através do título legítimo, aquele de natureza definitiva.

Em matéria de compra e venda de terras do Estado, este tão só realiza, após a necessária demarcação de terras para que a sorte de terras transacionada fique perfeitamente caracterizada em seu todo inconfundível.

É de se trazer à decisão do caso em tela o que estabeleceu o acordo 20.730, de 14 de outubro de 1950 ao decretar que o título provisório somente dá direito de posse, sujeito, ainda assim, as cláusulas condicionais que o revestem.

Foi sob a alegação de infringência de tais cláusulas que o Estado do Pará rescindiu, o contrato, invalidando o título provisório que havia expedido.

Si o fez com direito expresso ou negou do direito, não é por mandado de segurança que se restabelece a relação de direito quebrado.

Não há direito líquido e incontestável a ser protegido pelo remédio do procurado mandado de segurança.

Isso posto: Acórdão os Juizes em sessão plena e por maioria negar o mandado de segurança requerido por Kalil Mutran por meio indóneo à relação de direito contravertido, pagas as custas pelo dito impetrante.

Belém, 7 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Raul Braga, relator designado — Augusto R. de Borborema, vencido, pois deferiu o mandado pelos seguintes motivos lidos em sessão do julgamento: — O

impetrante é titular de dois direitos distintos, a saber:

a) é comprador numa área de 500 hectares do castanhal Formiga, sito à margem do igarapé Tauarizinho, município e comarca de Marabá;

b) é arrendatário do restante da área do mesmo castanhal, que aliás é terra devoluta do Estado.

O impetrante, em face dos termos do Decreto n. 625, de 23 de novembro de 1950, sentiu-se ferido em ambos esses direitos, que considera líquidos e certos, pelo que apelou para o remédio constitucional da presente segurança.

Mas o Governador do Estado — Coronel Alberto Engelhard, na informação de fls. 40-44, afirmou que dito Decreto não se refere ao arrendamento, que continua em vigor, e sim, tão somente ao contrato de compra e venda dos 500 hectares do dito castanhal.

Sendo assim, resume-se o exame da presente segurança ao título aquisitivo desses 500 hectares.

II — A área desses 500 hectares se limita com o castanhal Mutamba, que, sendo também terras devolutas do Estado, foi adquirido por Dona Perina Gomes.

Ora, esta senhora, ao mandar proceder a descriminação e demarcação das ditas terras que adquirira, invadiu a área do castanhal Formiga, desrespeitando a linha divisória há muito tempo traçada pela Inspetoria de Castanhal, hoje denominada Serviço de Cadastro Rural.

Esse fato ocorreu em 1940; ano em que Kalil Mutran já era arrendatário do castanhal Formiga.

Dai a reclamação deste ao Governo Provisório da República; e este, depois de mandar que a Comissão dos Negócios Estaduais emitisse parecer a respeito, decidiu de acordo com esse parecer, isto é, julgando procedente a reclamação de Kalil Mutran para o efeito de ser considerado nula a demarcação mandada proceder por Dona Perina Gomes, ser permitida a venda a Kalil Mutran de 500 hectares do mencionado castanhal Formiga, e os arrendamentos serem por prazo nunca inferior a dez anos (fls. 8).

Em cumprimento dessa decisão do Excmo. Sr. Presidente da República, o Governo do Estado baixou o Decreto n. 4.067, de 21 de julho de 1942, cujo art. 2.º autorizava ao Departamento de Viação, Obras Terras e Agricultura a expedir em nome de Kalil Mutran o título provisório da venda de 500 hectares do castanhal Formiga e a arrendar a esse cidadão, por dez anos, o restante da área do mesmo castanhal.

O título provisório foi expedido (fls. 15) e o contrato do arrendamento foi firmado nos termos acima expressos (fls. 19).

Tudo permanecia assim, aparentemente com solução definitiva, até que o Decreto n. 625, de 1950, foi publicado, revogando a venda feita a Kalil Mutran e aprovando a demarcação feita por Dona Perina Gomes em 1940.

O Governo alega que Kalil Mutran não cumpriu as condições que lhe foram impostas, tais como demarcação das terras vendidas e os benefícios destas com plantações, localização de colonos, etc..

Não se trata dum contrato de compra e venda condicional, como afirmou o Governo e o Acórdão. Ao contrário, a compra foi pura, tanto que foi expedido o competente título provisório.

Provisório é apenas o título, e não contrato.

O art. 1.126 do Código Civil considera obrigatória e perfeita a compra desde que se ajustam o objeto e o preço.

No caso, tanto o objeto, como o preço foram ajustados livremente, sendo que este foi pago numa só vez (contestação—fls. 47).

O contrato de compra e venda ora sub-judice é puro e não condicional. E tanto assim que desde logo produziu seus efeitos.

O que há de peculiar nesse contrato é o interesse do vendedor no desenvolvimento das utilidades do seu território, fixando colonos nas terras devolutas e tornando estas produtivas.

Dai a restrição quanto à expedição do título definitivo, subordinado à demarcação e àquela ocupação efetiva das terras devolutas.

E tanto assim é que, na falta de demarcação, descriminação das terras vendidas, o Governo mandará proceder a esses trabalhos "ex-officio"; e na falta de ocupação efetiva, replantio, etc., a consequência é a imposição de multa pelo fiscal do Governo encarregado dessa verificação.

É o que se lê no Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, Regulamento de Terras do Estado, art. 64, 46, § 1.º, 107, parágrafo único.

E mais ainda, o comprador, que desejar alienar ou onerar as terras que adquiriu, é obrigado a previamente proceder à demarcação e descriminação.

Nada mais claro e simples. Em caso algum, a falta dessas providências acarretará a caducidade do contrato.

Que o Governo mandasse impôr a multa ao impetrante por não ter procedido a demarcação e descriminação das terras que comprimara; que o Governo mandasse proceder a sua demarcação e descriminação por engenheiro ou agrimensor de sua exclusiva escolha e confiança, teria procedido de acordo com o referido Regulamento de Terras.

Decretar, porém, a caducidade desse contrato, é que não o poderia fazer; — tanto mais quando já havia numa decisão do Governo da República; e tanto mais quando o fez para restabelecer a demarcação abusiva, mandada fazer por Dona Perina Gomes, em 1940.

da com a decisão do Presidente da República.

E assim procedendo, o Governador ofendeu direito líquido e certo do impetrante; que doutro remédio não dispunha senão a presente segurança.

Por esses motivos foi que deferia a mesma segurança.

(aa) Maurício Pinto — Sílvio Pélico — Antonino Melo, vencido. De acôrdo com o voto do Sr. Desembargador Augusto de Borborema, relator, vencido, concediamos o remédio legal impetrado, pois líquido e certo é o direito do impetrante a ser assegurado pela garantia estatuida no art. 141 § 2.º da Constituição Federal. Como bem alega o impetrante, a autoridade responsável pela ilegalidade confunde, no ato impugnado, Decreto n. 625, de 23 de novembro de 1950 (fls. 19), duas relações jurídicas claramente distintas: a tocante à venda e compra do castanhal Formiga e a relativa ao arrendamento do lote constituído pela parte restante do mesmo castanhal (fls. 10 usque 12, 13 e 19). No que concerne à venda e compra, alude o acusado decreto à caducidade da alienação, para efeito da declaração da respectiva nulidade e consequente cassação do título provisório expedido ao adquirente, ora impetrante; no referente ao arrendamento, alega que, sendo este deferido por um ano, nenhum direito assiste ao arrendatário à renovação do competente contrato. O fim, aparentemente oculto, se revela, todavia, ao pesquisador da verdade, na análise histórica da questão: o favorecimento à pretensão de D. Perina Gomes no sentido de estender a exploração do seu castanhal 'Mutamba' à área do castanhal 'Formiga' e do que lhe é contíguo (fls. 36), aquele e este respectivamente sob o domínio e arrendamento do impetrante, flagrante, como é, que o citado Dec. n. 625, pretendendo revogar o decreto de efeitos já operados, n. 4.067, de 21 de julho de 1942, que reconheceu o direito do mencionado impetrante sobre os dois lotes, teve por fim aprovar a demarcação de D. Perina, aumentando a área do seu castanhal "Mutamba" mediante invasão nos dois precitados lotes contíguos.

Em verdade: seja pelo fundamento de que o arrendamento concedido ao impetrante tinha o prazo de um ano, o que não é verdade, pois o prazo fixado no instrumento do contrato é de dez anos, e, portanto, em vigor continua o arrendamento bem como estipulada está a preferência do arrendatário para novo arrendamento (fls. 10 pelo impetrante constitui um ato juridicamente insustentável, deu lugar ao impugnado decreto ao legítimo processo a que recorreu impetrante, para a defesa de seu direito líquido e certo — o mandado de segurança, para cuja concessão estão preenchidos, no feito, os requisitos legais:

"first, it must be shown that the relator has a clear, legal right to the performance of a particular act or duty at the hands of the respondent; and, second, it must appear that the law affords no other adequate or specific remedy to secure the enforcement of right and the performance of the duty which it is sought to coerce" (James High, a treatise on extraordinary legal remedies, § 10).

Argumenta a autoridade responsável pela violação do direito do impetrante com uma suposta caducidade da compra do castanhal 'Formiga', por falta do cumprimento da obrigação do comprador de proceder à discriminação do lote adquirido, a fim de lhe ser expedido o título definitivo. Mas, onde está escrito tal condição, para a efetividade da aquisição? No título não a vemos, nem também no Regulamento de Terras, baixado com o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933 (art. 39). A condição naquêle e neste consignada com a pena de caducidade, se refere exclusiva-

mente ao pagamento das prestações devidas pelo comprador, inaplicável ao impetrante, por haver este pago numa só prestação o valor da aquisição. A obrigação de proceder o comprador à discriminação do lote adquirido, dentro em dois anos, não contém pena de nulidade, senão as penas de ser feita a discriminação por determinação da Diretoria de Terras, e da suspensão da expedição do título definitivo, até efetiva discriminação do lote e a de não poder ser este alienado a terceiro nem sujeito a onus reais:

... "não satisfazendo o comprador o pagamento das terras dentro do prazo acima estipulado, incorrerá na penalidade constante do § 3.º do art. 19 do Regulamento de Terras vigente, que assim dispõe: § 3.º — na falta de pagamento da 2.ª e demais prestações, por elas responderão as benfeitorias existentes, feitas pelo concessionário, as quais servirão de garantia para cobrança da dívida por execução judicial; e em falta das benfeitorias, será a venda do terreno declarada caduca, revertendo as terras para o domínio do Estado, sem direito o comprador à restituição das prestações pagas; sujeitando-se o mesmo à abertura de veredas, preparação dos marcos e trabalhos braçais que forem necessários para a respectiva discriminação, que deverá ser procedida dentro do prazo de dois anos, a contar da data da expedição do presente título, e da qual dependerá o título definitivo que lhe dará direito de propriedade sobre as terras requeridas, sem a qual não pode o lote, com o simples título provisório, ser vendido, hipotecado, nem sujeito a qualquer transação que importe em transferência parcial ou total do domínio." V. o verso do título de fls. 15.

"Quando decorrido o prazo aludido, não tenha o concessionário ou comprador requerido designação do profissional para a discriminação do lote que lhe tem sido concedido ou vendido, designará o Diretor o engenheiro, arremensor ou agrônomo, à sua escolha, para executar a medição e discriminação, de acôrdo com este Regulamento" (Parágrafo único do art. 107 do Regulamento de Terras).

Diante do exposto, é indubitável que acto governamental impugnado — o Decreto n. 625 — de 23 de novembro de 1950 — que revogou o Decreto n. 4.067 — de 21 de julho de 1942, violou o direito líquido e certo do impetrante, a ser tornado afetivo pela segurança impetrada, assim para que se lhe assegure a sua posição jurídica de arrendatário, com a faculdade de renovar o arrendamento ao terminar o prazo estipulado no contrato, como para que se lhe reconheça e declare o seu direito de domínio do lote que lhe foi vendido, nos termos do art. 1.126 do Código Civil, pois não se trata de aquisição provisória, como pretende o autor do acto governamental lesivo, uma vez que pago está, totalmente, o valor da venda e compra, dependendo apenas o título definitivo da providência da medição e discriminação, cujo processo esclarecerá a exata caracterização jurídica do lote, para efeito jurídico futuros. Dado o caso do não cumprimento, pelo comprador, das obrigações regulamentares estabelecidas no art. 63, às quais se refere, em sua informação, o responsável pelo acto impugnado, a penalidade a impôr seria a de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, somente aplicável ao impetrante, provada a sua incursão na respectiva sanção, nunca, porém, a nulidade da alienação ou cassação do respectivo título.

A declaração do autor do precitado acto violador do direito do impetrante, constante da sua informação, no sentido de que o

arrendamento continua de pé, não pode ter influência na concessão do remédio constitucional impetrado, por isso que o decreto acusado o impugna. Em conclusão: sob os jurídicos fundamentos que vimos de expender e que verbalmente expuzemos em sessão do julgamento, concediamos a segurança impetrada, como acto de cristalina justiça, contra um evidente esbulho, sancionado — com pesar o dizemos — pelo acôrdo que ora subscrevemos com o presente voto vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1951. — Luis Farias, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.796

Apelação Cível de Alenquer

Apelante — Maria de Lourdes Corêa Gomes.

Apelado — Benedito Péres. Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Alenquer, em que é apelante, Maria de Lourdes Corêa Gomes, e apelado, Benedito Péres Junior;

Acórdam os membros da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, como reformam julgar válido o testamento impugnado, e homologá-lo, para ser registrado, inscrito e cumprido, pois, está revestido dos requisitos legais, ressaltado o direito do herdeiro deserdado de promover a ação competente para a declaração da insubsistência da deserdação, provando a ausência de causa que autorizasse essa penalidade imposta pelo testador.

Com efeito, os requisitos do art. 1.645 do Código Civil foram observados, e a pretensa falta da intervenção das testemunhas no testamento não existe, pois, como asseria Carvalho Santos (Cod. Civ. Bras. Interp. vol. 23, pág. 156), "o inciso II desse dispositivo, contém uma redundância de todo inútil, se as testemunhas ouvem a leitura e assinam o documento, forçosamente intervêm no ato" (Pontes de Miranda n. 343).

Realmente, que outra intervenção pode ser sinão a assinatura? É claro que as testemunhas não podem intervir por outra forma no testamento, sinão assinando-o, porque ele é escrito unicamente pelo testador.

Não ha forma obrigatória para o documento, como quer o apelado. Basta que ele seja escrito e assinado pelo testador, lido às testemunhas por ele, e assinado por elas.

Estas reconheceram o testamento de fls. como o mesmo que lhes foi lido pelo testador, assim como afirmaram que, as assinaturas que nele se contém, são de seu próprio punho.

São, ainda, palavras de Carvalho Santos (Vol. cit. pág. 158): "O testamento particular não precisa obedecer a fórmula especial: cada qual escreve, como lhe parece melhor, as disposições de última vontade". Não se exige unidade de tempo, nem de lugar, no testamento, particular, mas tão somente a unidade de contexto; pôde-se fazê-lo aos poucos, assinando mais tarde, lê-lo depois às testemunhas."

É legal, pois, o testamento de Benedito Péres, que está de acôrdo com o que dispõe o Código Civil.

Custas pelo apelado.

Belém, 23 de fevereiro de 1951. — (aa) Inácio Guilhon, relator — Vencido em parte. Julgando válido o testamento, reconheci, porém, desde logo, que cabia ao apelado a metade da herança do de cujus, constitutiva de sua legítima, desde que não ficaram provados os fatos que lhe atribuiu o seu pai, tornando-se, assim, desnecessária uma ação como a que o Venerando Acórdão. E isso se concluiu do art. 1.743 do Código Civil, que assim dispõe: "Ao herdeiro instituído, ou aquele a quem

proveite a deserdação, incumbe prever a veracidade da causa alegada pelo testador — parágrafo nico. Não se provando a causa invocada para a deserdação é nula a instituição e nulas as disposições que prejudiquem a legítima do deserdado".

Em comentário, assim se expressa Carlos Maximiliano (Dir. das Sucessões, vol. 3, pág. 150):

"A causa arguida como fundamento da deserdação há de ser certa; portanto, é de exigir a prova da sua ocorrência. Em alegando o testador um motivo previsto em lei, mas irreal, não verdadeiro, a sua vontade não se cumpre integralmente, ficando de pé a legítima; a prova precisa ser produzida em juízo e julgada por sentença, etc."

Ora, a prova incumbe a quem alega, e incumbiria à apelante, que foi a contemplada no testamento. Sobre a alegação discutiu-se em autos, e foram inquiridas as testemunhas, nada ficando provado. Para que, pois, nova ação, e esta proposta pelo apelado, quando, como vimos, esse onus cabe à apelada?

Foi por isso que votei julgando válido o testamento para reconhecer a apelada a metade dos bens, sobre o qual o testador podia dispor, reconhecendo, desde logo, ao apelado, a outra parte, por constituir a sua legítima.

(aa) Antonino Melo — Sílvio Pélico. O julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.797

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Monte Alegre

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida — Hilda de Oliveira Corrêa.

Relator — Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", vindos da Comarca de Monte Alegre, em que é recorrente: o Dr. Juiz de Direito; e, recorrida, Hilda de Oliveira Corrêa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão da lei.

Belém, 6 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Lobo, presidente — Sílvio Pélico, relator — Raul Braga — Inácio Guilhon — Antonino Melo.

ACÓRDÃO N. 20.798

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrida — Filomena Conzenza de Sousa.

Relator — Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", vindos da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz da 6.ª Vara; e, recorrida, Filomena Conzenza de Sousa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sílvio Pélico, relator — Raul Braga — Inácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.789

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Raimunda Miranda de Aguiar e Jofre de Sousa Jacob e outros.

Apelados — Os mesmos.
Relator designado — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da Comarca desta Capital, em que são apelantes, Raimunda Miranda de Aguiar, como representante legal de seus filhos menores — Maria de Fátima e Maria das Graças, e Jofre de Sousa Jacob e outros; e, apelados os mesmos; etc.

I — A espécie dos presentes autos é a seguinte: — a apelante Raimunda Miranda d'Aguiar, solteira, propôs contra os herdeiros de José Jacob, uma ação de investigação de paternidade em nome de suas filhas menores — Maria de Fátima, nascida a 10 de janeiro de 1948, e dum nascituro, pois se achava grávida no último mês da gestação (criança que realmente nasceu a 11 de julho de 1949 — no decurso da mesma ação, tomando o nome de Maria das Graças), alegando que ambas foram havidas do seu concubinato com o mesmo José Miguel Jacob, ou José Jacob, falecido a 12 de maio de 1949, nesta Capital. A ação de investigação é cumulada com a de petição de herança.

Contestando a referida ação, alegaram os réus que o investigado, seu pai, era casado com Dona Laura Gomes Jacob, como prova a certidão de fls. 56, e que, por isso, as filhas da autora são adúlterinas e, como tais, não podem ser reconhecidas e muito menos herdar do dito José Miguel Jacob, ou José Jacob.

Sentenciando, o Dr. Juiz a quo julgou em parte procedente a referida ação tão somente para o efeito de declarar as filhas da autora filhas naturais do mencionado falecido ex vi da Lei n. 883 — de 21 de outubro de 1949, e improcedente quanto a petição de herança.

A autora opôs embargos declaratórios a essa sentença, os quais foram desprezados pelo próprio Juiz que a prolatou.

Por isso, ela apelou para esta Instância com o fim exclusivo de serem declaradas suas filhas menores Maria de Fátima e Maria das Graças — herdeiras do falecido José Jacob ou José Miguel Jacob.

Os réus, por sua vez, também apelaram, pleiteando a reforma total da mesma sentença, a fim de, reformada esta, ser proclamada a improcedência da presente ação.

II — Tratando-se de apelações correlatas, com pedidos também correlatos, embora de efeitos opostos, merece ser tratada em primeiro lugar a apelação de Jofre de Sousa Jacob e seus irmãos, filhos legítimos ou legitimados do mesmo José Jacob ou José Miguel Jacob, porque essa apelação versa sobre a tese prejudicial da irreconhecibilidade das menores Maria de Fátima e Maria das Graças como filhas naturais do referido José Jacob, dada a sua condição de filhas adúlterinas.

III — A sentença apelada aplicou, no caso concreto, a Lei n. 883 — de 21 de outubro de 1949 e julgou em parte procedente a presente ação para considerar as filhas da autora filhas simplesmente naturais também do falecido José Miguel Jacob, ou José Jacob.

Com efeito, essa sentença encontra base legal no art. 1.º da citada Lei, assim redigido: — "Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges e reconhecido de filho havido fora do matrimônio e ao filho ação para que se lhe declare a filiação".

E o art. 6.º da mesma Lei dispõe que esta não altera o Código Civil, nos arts. 337 a 367, salvo o art. 358.

Significa essas disposições da citada Lei 883 — que os chamados filhos adúlterinos podem ser re-

conhecidos pelo pai ou pela mãe e têm ação d'igo, e têm direito à ação para que se lhe declare a filiação.

Por outro lado, examinados os presentes autos, não se vê da prova que contém a existência do concubinato da mãe das investigadas com o investigado, e fato jamais posto em dúvida e demonstrado através de farta documentação, consistente em bilhetes, fotografias do investigado e da autora, pagamento do aluguel da casa onde residia a mesma autora, carta de fiança, fornecimentos de mercearia, tratamento hospitalar, certidão de batismo de Maria de Fátima na qual figura como filha legítima de José Miguel Jacob e Raimunda Miranda de Aguiar, cartas e bilhetes amorosos, bilhetes escritos e assinados, por ordem do investigado, pelo apelante Jofre, etc.

Além do longo período do namoro entre o mesmo José Miguel e Raimunda Miranda de Aguiar, esta foi por aquêle deflorada, segundo alega a inicial, e desde então ele a manteve como amante teúda e mantida, assistindo-a como se marido fosse, dando-lhe dinheiro, jóias, alimentação, vestuário, hospital, etc.

No terreno desses fatos, nem uma dúvida séria foi oposta.

Toda a argumentação dos réus se concentra no fato de o falecido ser casado, a esposa estar viva e serem as filhas da autora — adúlterinas, proibidas pelo Código Civil de serem reconhecidas.

IV — Na verdade, o Código Civil veda no art. 358 o reconhecimento dos filhos adúlterinos. Em face desse dispositivo do nosso Código Civil, si os adúlterinos não podiam ser reconhecidos também não tinham ação de investigação de paternidade.

A única providência admitida pelo nosso Código Civil em prol dos filhos espúrios era o que o art. 405 consignava: — "... a filiação espúria, provada quer por sentença irrecorrível, não provada pelo filho, quer por confissão ou declaração escrita do pai", tem direito tão somente a alimentos (faz "certa a paternidade somente para o efeito da prestação de alimentos").

Em face, porém da citada Lei 883 — de 21 de outubro de 1949, é hoje admissível o reconhecimento dos filhos adúlterinos, assim como estes têm direito de ação para investigar sua paternidade.

Para isso, a referida lei só impõe uma condição: — a dissolução do casamento ao tempo do reconhecimento.

No caso concreto, ao propor a autora a presente ação, já o casamento de José Miguel Jacob e Laura Gomes Jacob estava dissolvido, por que o investigado faleceu no dia 12 de maio de 1949 e leceu no dia 21 de junho do mesmo ano, e a sentença apelada é de 14 de abril de 1950.

A questão da retroatividade da citada lei n. 883 ao caso dos autos não merece grande explanação, desde que se atenda para o fato de ser a sentença apelada sentença meramente declaratória do estado de filiação, e não atributiva dum direito, como bem pondera Carlos Maximiliano.

Por tais motivos, pois não há que censurar a sentença apelada neste ponto, isto é, no ponto em que julgou procedente a presente ação para o efeito de declarar as filhas da autora filhas naturais do investigado José Jacob.

V — Si os filhos adúlterinos podem ser reconhecidos em face do novo direito positivo brasileiro, resta apreciar a apelação de Raimunda Miranda de Aguiar, mãe e representante legal das investigadas, pois essa solução visa o reconhecimento dos efeitos jurídicos — econômicos desse reconhecimento.

A mencionada Lei n. 883 — de 21 de outubro de 1949, no art. 2.º dispõe: — "O filho reconhecido na forma desta lei, para os efeitos econômicos, terá direito, a título de amparo social, a metade da herança que visa receber o filho legítimo ou legitimado."

Essa artigo importa, na consequência legal do reconhecimento de filhos havidos fora do casamento e depois da dissolução deste.

Como já se disse, o Código Civil já admitia, dadas certas circunstâncias supra aludidas, o direito a alimentos por parte dos filhos espúrios. Mas a referida Lei avançou, dando-lhes, a título de amparo social, metade da herança que tocar aos filhos legítimos ou legitimados.

Trata-se de efeito de lei ligado ao fato anterior do reconhecimento. Não cabe a discussão sobre a retroatividade, ou não, da lei no caso concreto, esse efeito é a consequência lógica e natural da sentença declaratória da filiação natural.

VI — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos: a) dar provimento à apelação de Raimunda Miranda de Aguiar para o efeito de reconhecer que suas filhas menores — Maria de Fátima e Maria das Graças — têm direito, a título de amparo social, a metade dos bens, d'igo a metade da herança que, no inventário dos bens, deixados por falecimento de José Miguel Jacob, ou José Jacob, tocou aos filhos legítimos ou legitimados deste, pois elas são filhas naturais do mesmo de cujus; b) negar provimento à apelação de Jofre de Sousa Jacob e outros. Custas por estes últimos litigantes.

Belém, 19 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Augusto R. de Borborema, relator ad-hoc — Curcino Silva — Jorge Hurley, vencido com as razões de meu voto abaixo escritas em papel separado, mas juntas aos autos de fls.

I — Trata-se, no presente caso, de uma apelação cível ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, em que é autora Raimunda Miranda de Aguiar como representante de suas filhas menores e RR. os herdeiros de José Miguel Jacob.

Uma vez citados, alegaram os herdeiros do de cujus, na sua contestação à ação, a folhas 53 dos autos, que a mesma ação é nula porque sendo casado e não desquitado o pai dos contestantes não tem aplicação no caso em tela o Decreto 4.737 de 24/9/42 e também porque sendo adúlterinos os filhos vedado é, em conformidade com o Código Civil o reconhecimento de tais filhos.

Saneado o processo, diz o digno juiz em sua sentença, orasub júdice:

II — "O caso em apreço é de filhos adúlterinos pleiteando o reconhecimento de sua paternidade."

"Basta isto para se ver que não é de se aplicar o mencionado Decreto 4.737 de 24 de setembro de 1942."

"A presente equação encontra solução certa na chave que nos dá o Decreto 883, de 21 de outubro de 1949 que revogou o Decreto 4.737 e outros dispositivos legais que o contrariem."

São conclusões da sentença:

"Considerando, afinal, o provado a doutrina exposta e o disposto em lei, julgo improcedente a presente ação quanto ao pedido de herança e procedente em relação à investigação de paternidade para declarar, como declaro, as menores Maria de Fátima de Aguiar, nascida a 10 de janeiro de 1948 e Maria da Graça Aguiar, nascida a três de julho de 1949 em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei 883, de 21 de outubro de 1949, filhos naturais de José Jacob ou José Miguel Jacob, já falecido e Raimunda Miranda de Aguiar, com todos os direitos que, nesta qualidade lhes assistem. Custas, pelos RR."

III — D. Raimunda de Aguiar, a A., a fls. 105 em nome de suas referidas filhas menores Maria de Fátima Aguiar e Maria das Graças Aguiar veiu, a juízo, com seus embargos de declaração por ter o Dr. Juiz a quo reconhecido a paternidade de José Jacob só-

bre as referidas menores — "com todos os direitos que, nesta qualidade lhes assistem" — como grafou na aludida sentença e negou-lhes entretanto o direito de herança."

E, como pareça contraditória a referida decisão, de vez que foi declarada na Lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, quer, como disse, expôr as razões de direito apoiadas tôdas na doutrina, na jurisprudência e no próprio texto da lei que regula, atualmente o reconhecimento dos filhos legítimos: — a de n. 883, de 21 de outubro de 1949."

Frossegundo, diz ainda a A: "Assim, apoiada, parece a embargante que a não aplicação integral da Lei 883 citada, veiu mutilar a brilhante sentença de V. Excia. Sim, porque tendo reconhecido os filhos da embargante José Miguel Jacob "com todos os direitos que nesta qualidade lhes assistem", parece claro que V. Excia. deveria também ter, desde logo, deferido a eles o direito assegurado no artigo 2.º da dita lei que assim se expressa:

"O filho reconhecido na forma desta lei para efeitos econômicos, terá direito, a título de amparo, a metade que vier a receber o filho legítimo ou legitimado."

"Assim, si V. Excia. julgar improcedente o pedido de petição de herança, os filhos como naturais, ficarão, é lógico, excluídos do amparo social, a que se refere o dito artigo 2.º."

E, para que se esclareça a respeitável decisão nesse ponto nel grágico espera a embargante que V. Excia. se digne receber estes embargos e declare os pontos obscuros da mesma, resultando afinal em que consistem: — "Todos os direitos que nesta qualidade lhes assistem".

Julgando esses embargos, assim decidiu o Douto Juiz a quo:

"Este reconhecimento foi o primeiro pedido, sendo julgado procedente de acordo com o provado e o disposto na citada Lei 883. O segundo pedido cumulado com aquêle primeiro, foi o de petição de herança, por se julgarem os mesmos autores com direito a esta."

"Esse pedido que corresponde ao de uma ação cumulada hereditatis petitio, foi julgado improcedente porque como foi demonstrado na sentença, cuja declaração se pede, não cabe direito hereditário aos AA. não retroagindo neste caso a Lei 883 citada porquanto, aberta a sucessão o domínio e posse da herança transmitiu-se, desde logo aos herdeiros legítimos do de cujus, não atribuindo a lei, na data da abertura da sucessão direito hereditário aos filhos adúlterinos, razão porque o direito hereditário não pôde estar incluído no conjunto de direitos que, em virtude do reconhecimento lhes cabe, não sendo de se confundir o amparo social de que trata a lei citada no seu artigo 2.º sem direito hereditário, em que consiste o pedido formulado na petição de herança. Custas pelos embargantes. P. I. A."

Belém, 21 de abril de 1950. — (a) Alvaro Pantoja.

IV — Jofre de Sousa Jacob, Orlando Gomes Jacob e outros, na qualidade de filhos legítimos e herdeiros de José Miguel Jacob não se conformando, data veia, com a sentença do douto Juiz a quo que reconheceu as filhas da A. como filhas adúlterinas de José Miguel Jacob apelaram da mesma sentença para este Tribunal. Os herdeiros legítimos do de cujus ofereceram as suas razões nas quais defendem os seus direitos à herança de seu velho genitor: — "Mostram que em 17 de junho de 1949 a A. por suas filhas menores, intentaram contra os réus, ora apelantes, ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, fundamentando a inicial no artigo 363, n. I e II do Código Civil e invocando também o Decreto 4.737, de 24 de setembro de 1942, tudo para o fim de serem declaradas judicialmente,

EDITAIS

filhas adúlteras de José Miguel Jacob, com direito a participarem da sucessão hereditária deste.

Na contestação da ação, os ora apelados demonstram que o interesse pleiteado pela autora, para suas filhas, ora apeladas era ilícito pois sendo elas filhas adúlteras do de cujus estavam, ao tempo em que propoz sua mãe, a A. elas filhas menores impedidas, por força do artigo 358 do Código Civil de requererem o reconhecimento de sua filiação porquanto a sociedade conjugal daquele não foi dissolvida por via de desquite como permitia o Decreto-lei 4.737 acima mencionado.

Prosseguindo, argumenta a contestação: — "Ocorre porém, que, quando dita ação ainda se achava em curso surgiu a Lei de 21 de outubro de 1949, permitindo o reconhecimento de filhos ilegítimos para isso alterando o artigo 358 do Código Civil e revogando o Decreto 4.737 de 24 de setembro de 1942."

"Muito embora as filhas menores da autora houvesse sido concebidas e nascidas na vigência da lei anterior, muito embora a ação tivesse sido intentada com fundamento nessa mesma lei que não permitia o reconhecimento de filhos adúlteros e incestuosos, houve por bem a douta sentença apelada de aplicar, ao caso em tela, a lei nova a Lei 883 de 21 de setembro de 1949, aduzindo as seguintes razões: "E, portanto, de acordo com esse diploma legal permitindo o reconhecimento dos filhos adúlteros toda a vez que se verifique uma das hipóteses dadas no artigo 363 do citado Código Civil."

"Como se vê, a douta sentença apelada deu a Lei 883 efeito retroativo para poder julgar procedente a ação de investigação de paternidade e declarar as filhas menores da A. filhas naturais de José Miguel Jacob negando-lhes, no entanto, o direito de participarem da sucessão hereditária deste por ter sido a mesma aberta anteriormente à publicação do novo diploma legal, isto é, da referida Lei 883."

A PRELIMINAR

V — Iniciando a contestação à presente ação argumentam os herdeiros de José Miguel Jacob que, preliminarmente a presente ação é nula de pleno direito porque a pleiteia interesse ilícito condenado pela moral familiar, pela lei e pela jurisprudência.

E fere o ponto principal da nulidade da sentença quando diz: — "Usou, data venia, a douta sentença apelada de dois critérios diferentes no seu modo de decidir: por um lado, atribuiu o efeito retroativo à Lei 883 no tocante ao reconhecimento da filiação das filhas menores da A. e, por outro lado aplicando o princípio da irretroatividade dessa lei, negou-lhes direito a sucessão do investigado".

"Si bem andou a respeitável sentença nesta parte, sua última parte, o mesmo não aconteceu com a outra, na qual acutilou profundamente o princípio da irretroatividade das leis, princípio esse que é uma garantia constitucional que vem regulando a legislação brasileira desde os tempos do Império."

"Já o grande filósofo e jurista Tobias Barrêto repetia sempre aos seus alunos" que a autoridade da lei supõe sempre a posteridade dos fatos que regula."

"Uma lei posterior à morte do investigado como a invocada pela douta sentença apelada, datada de 21 de outubro de 1949 quando o óbito ocorreu em 12 de maio de 1949, não pôde retroagir para destruir direitos adquiridos pelos apelantes. Iria ferir a Constituição Federal em seu artigo 141, § 3.º. Apreciando esse dispositivo da nossa Lei Mater disse Carlos Maximiliano:

"As leis tem força obrigatória somente depois de promulgadas e publicadas; aplicando-se aos fatos presentes e nos futuros. Mas não produzem efeito retroativo. Legislar para o...

épocas de desordem e tirania. Comentários à Constituição Brasileira de 1946. Vol. III, pag. 43 e 44". E assim arremata esse comentário.

Si no dia da morte do investigado a lei civil vigente proibia o reconhecimento de filhos adúlteros, é claro que uma lei posterior só pôde regular casos presentes ou futuros e não casos passados."

Justificando o meu voto vencido, na qualidade de relator deste processo, comecei notando que o Acórdam vencedor deu pouca importância ao argumento de defesa da herança levantando a preliminar de não ter aplicabilidade, no caso em tela, a invalidade da citada Lei 883 (aludida) quando declara: "A questão da retroatividade da citada Lei 883 ao caso dos autos nem merece grande esplanção desde que se atenda que o fato de ser a sentença apelada meramente declaratória do estado de filiação, e não atributiva dum direito, como bem pondera Carlos Maximiliano."

Publicada a sentença dos embargos declaratórios de folhas 110 a 111, dos autos, a A. não se conformando com a decisão, dela apelou para este Tribunal, por ter o douto Juiz a quo, confirmado a segunda parte da sua primeira sentença negativa dos direitos hereditários às filhas da A., reconhecidas pelo mesmo Juiz por serem elas adúlteras e não filhas naturais.

Os advogados da A. na inicial propuzeram a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a petição de herança nos termos do artigo 363 ns. I e II do Código Civil.

Poderia o douto juiz a quo alterar o pedido formulado na inicial?

Claro que não! Apertado pelos embargos de declaração interpostos pela A. recorreu, o douto juiz a quo a Lei 883, como quem recorre a uma poderosa maravilha que por imprópria e insana jamais poderia ser exercida na decisão em causa.

Notei, também, que o douto juiz a quo não podia, sem cometer um erro de ofício, senão de técnica jurídico-judiciária, utilizar-se da Lei 883, de 21 de outubro de 1949 para fundamentar o reconhecimento das duas filhas menores da A. e mais, "como filhas naturais de José Miguel Jacob ou de José Jacob, de acordo com o provado "fez a sentença a exata interpretação da Lei 883, de 21 de outubro de 1949, que é de aplicação imediata — "Fortico da sentença do juiz confirmando, na decisão dos embargos da A. sobre a petição de herança — folhas 110 v — 21 de abril de 1950 data desta decisão.

Assim, vê-se que o douto juiz a quo fez retroagir a Lei 883, referida, nesse reconhecimento, contra expressa disposição da Constituição Federal segundo o § 3.º do artigo 141, havendo nessa matéria, no texto do mesmo Diploma, a única exceção constante do § 2º do mesmo artigo que admite a retroatividade mas, na aplicação da lei penal e "só retroagirá (volta ao passado) quando beneficiar o réu.

Isto posto, votei pela anulação de todos processos de investigação de paternidade cumulada, com petição de herança, em que é A. Dona Raimunda Miranda de Aguiar representando suas filhas menores Maria de Fátima e Maria da Graça Aguiar, paternidade atribuída a José Miguel Jacob ou a José Jacob, pai legítimo dos réus, por ter o douto juiz a quo aplicado nesse julgamento a Lei 883 de 21 de outubro de 1949 que jamais poderia retroagir para servir de base a tal julgamento, visto quando ele foi decretado já estava aberta a sucessão do de cujus que faleceu a 12 de maio de 1949, isto é, cinco (5) meses e oito dias antes de ser publicada a tal Lei 883, no Rio de Janeiro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de março de 1951. — Luiz ..., secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. J.C.J. 1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivão classe F, dactilografei. E eu, Emilio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da J.C.J., em exercício.

(G—De 9 a 29/9)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. J.C.J. 1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivão classe F, dactilografei. E eu, Emilio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da J.C.J., em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Giulio Topino e a senhorinha Oneide de Carvalho Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural da Itália, Torino, engenheiro-construtor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 845, filho de Giovanni Topino e de Dona Giusepa Actis-Danna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 199, filha legítima de Antônio Joaquim da Cruz e de Dona Maria do Carmo de Carvalho Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T.—980—Cr\$ 40,00—23 e 30/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Jerônimo Ferreira e a senhorinha Francisca Ferreira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, musicista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro n. 424, filho legítimo de João Marcelino Ferreira e de Dona Ana Raimunda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 200, filha legítima de Vicente Ferreira Gomes e de Dona Rozalina Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 945—Cr\$ 40,00—23 e 30/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Maurício Leitão Jassé e a senhorinha Antônia de Araújo Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Quarenta e Oito n. 19, filho legítimo de Dário Cordeiro Jassé e de Dona Merandolina Leitão Jassé.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 886, filha legítima de Joaquim Corrêa Lima e de Dona Ana Maria de Araújo Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimunda Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **(a) Raído Honório.**

(T. 946—Cr\$ 40,00—16 e 23/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Coelho e a senhorinha Maria Lindalva da Silva Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 335, filha de Silvestre Coelho e de Dona Júlia Esteves Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à Trav. Bom Jardim n. 335, filha legítima de Tomaz Aquino Nogueira e de Dona Marciana da Silva Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em

devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 947—Cr\$ 40,00—16 e 23/9)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Edital de 2.^a praça

O Dr. Sílvio Hall de Moura, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.,

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem notícia que, no dia 6 de outubro próximo vindouro, às 10 horas, na sala do Forum, no edifício do Paço Municipal desta Cidade, o porteiro dos auditórios fará com público pregão a venda para a arrematação por quem maior lance oferecer sobre o preço da avaliação com o abatimento de vinte (20%) por cento do imóvel penhorado a José Pastana de Jesus, executado no executivo fiscal que, como exequente lhe move a Fazenda Pública Municipal, é o seguinte: — Um terreno medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) metros de fundos, por ele executado adquirido em transferência por carta de traspasse do aforamento da Prefeitura Municipal em data de 26 de abril de 1931 e no qual que é situado na passagem do Jacuara, se acha edificada uma casa coberta com palhas e parêdes de barro, compondo-se de quatro peças: uma sala pe-

quena, dois quartos pequenos e cozinha, seguindo-se extenso quintar, imóvel que foi avaliado pela importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação com o abatimento. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Monte Alegre, 5 de setembro de 1951. Eu, Pedro Martins d'Arruda, escrivão, o subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura.

Está conforme com o original — O Escrivão, Pedro d'Arruda.

(Ext.—14 e 25/9)

EDITAL

Faço público, pelo Dr. Saint-Clair Leôncio Martins, bastante procurador de John Carlos Engelhard, consoante procuração de 22 de julho de 1950, lavrada às fls. 255 v do livro 105, do cartório do tabelião Edgar Chermont, desta cidade, foram apresentados ao Cartório do 1.^o Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com o Decreto-lei n. 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.078, de 15/9/1938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos à venda, em prestações, dos lotes ns. 1 a 29, à margem esquerda da rodovia Artur Bernardes, Belém-Icoaraci, com fundos até a baía do Guajará, destacados de uma grande área de terras da antiga Fazenda "Val-de-Cans", Município e Comarca desta Capital, de propriedade de John Carlos Engelhard, conforme títulos de propriedade devidamente transcritos no Registro de Imóveis, desta comarca, — para efeito de, decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cuja publicação será feita por três vezes em dez dias, e, na ausência de qualquer impugnação, ser efetuado o competente registro, de que trata o art. 2.º § 1.^o daquele Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de setembro de 1951. — Eu, Cleto M. de Moura, oficial que dactilografar, subscrevo e assino.

Belém, 19 de setembro de 1951. — Cleto M. de Moura.

(T. 968—Cr\$ 160,00—20, 23 e 30/9)